



LEI Nº 3.389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Três de Maio; estabelece as competências dos órgãos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Três de Maio e determina as competências gerais dos órgãos que a compõem.

Art. 2º A Administração Municipal desenvolverá as suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º As ações governamentais serão desenvolvidas a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

TÍTULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa da Administração Direta do Executivo de Três de Maio é constituída da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- IX – Secretaria Municipal de Educação;
- X – Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos;
- XII – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação.

§ 1º O Gabinete do Prefeito é integrado pelos Gabinetes do Vice-Prefeito e da Primeira-Dama.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





§ 2º As Secretarias Municipais são órgãos de hierarquia superior, tendo como finalidade planejar, coordenar, fiscalizar, executar, controlar e orientar a ação governamental do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral são órgãos de hierarquia superior, equiparados às Secretarias Municipais.

§ 4º Integram a organização direta do Executivo Municipal como órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os Conselhos Municipais de que tratam os incisos deste artigo e os que vierem a ser criados em legislação específica:

- I - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON/TM;
- II – Conselho Municipal Antidrogas;
- III – Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria do Servidor – COADFAS;
- IV – Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP;
- V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;
- VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.
- VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária – CMDA;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- X – Conselho Municipal do Idoso – COMUI;
- XI – Conselho Municipal de Educação – CME;
- XII – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- XIII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS FUNDEB;
- XIV – Conselho Municipal de Trânsito – CMT;
- XV – Conselho Municipal de Saneamento Básicos – CMSB;
- XVI – Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMSEMMA;
- XVII – Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM;
- XVIII – Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 5º As entidades da Administração Indireta, criadas ou cujas criações sejam autorizadas por leis municipais específicas, apresentam estrutura organizacional própria visando ao cumprimento das metas e objetivos para os quais tenham sido constituídas.

Art. 5º A estrutura administrativa de que tratam os incisos do art. 4º desta Lei é subdividida internamente através das seguintes unidades administrativas:

- I – coordenadorias;
- II – núcleos;
- III – setores.

§ 1º As coordenadorias constituem-se como unidades administrativas integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as quais podem ser subdivididas em núcleos e setores.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





§ 2º Os núcleos constituem-se como subunidades administrativas integrantes das coordenadorias ou diretamente integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, os quais podem ser subdivididos em setores.

§ 3º Os setores constituem-se como subunidades administrativas de execução de atividades da administração, integrantes dos núcleos ou diretamente integrantes das coordenadorias, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, os quais não comportam subdivisões.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento ao Prefeito, tendo por competência:

- I – coordenar a política governamental do Município;
- II – coordenar a representação política e social do Prefeito;
- III – organizar a agenda de audiências, entrevistas, reuniões e representação política e social do Prefeito;
- IV – prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados externos;
- V – assessorar o Prefeito em suas relações de governo com a Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – promover a articulação política-administrativa entre os Órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do Poder Executivo;
- VII – coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;
- VIII – prestar assessoria especializada ao Prefeito nas diversas áreas da Administração, especialmente através da emissão de análise técnica sobre atos de governo e de gestão;
- IX – manter sob a sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada do Executivo;
- X – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa do consumidor;
- XI – coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Direta do Executivo;
- XII – organizar e coordenar os serviços de cerimonial;
- XIII – promover políticas para os jovens;
- XIV – viabilizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial através de sistema de controle interno;
- XV – promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município;
- XVI – promover o desenvolvimento e o controle do pessoal lotado no Órgão, controlar e gerenciar o seu respectivo orçamento e os bens patrimoniais afetos;
- XVII – desempenhar outras competências afins.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 7º O Órgão Gabinete do Prefeito compreende os Gabinetes do Vice-Prefeito e da Primeira-Dama e se apresenta internamente estruturado através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Comunicação e Marketing:

1. Setor de Comunicação Oficial;
2. Setor de Comunicação Comunitária;
3. Setor de Comunicação de Cerimonial;

II – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:

1. Setor de Assessoramento em Políticas de Defesa do Consumidor;
2. Setor de Atendimento das Demandas dos Consumidores;
3. Setor de Orientação Geral ao Consumidor;

III – Núcleo do Gabinete do Prefeito:

1. Setor de Recepção, Seleção e Distribuição;
2. Setor de Controle das Atividades do Prefeito;
3. Setor de Interesses Distritais;
4. Setor de Serviços Administrativos;

IV – Núcleo da Procuradoria-Geral:

1. Setor de Serviços Judiciais;
2. Setor de Assessoramento Jurídico-Administrativo;
3. Setor de Serviços Administrativo Internos;

V – Núcleo da Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

1. Setor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização Orçamentária;
2. Setor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização Contábil;
3. Setor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização Patrimonial;
4. Setor de Controle e Prestação de Contas;
5. Setor de Acompanhamento da Legislação Municipal;
6. Setor de Normas e Procedimentos;
7. Setor de Serviços Administrativos.

§ 1º O Gabinete do Prefeito será coordenado pela Chefia de Gabinete e contará com pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas competências.

§ 2º Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON/TM e o Conselho Municipal Antidrogas.

Seção I

Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 8º O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade auxiliar no trato aos assuntos políticos e administrativos, representá-lo em seus impedimentos e desempenhar tarefas delegadas.

Seção II

Gabinete da Primeira-Dama

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcyr Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 9º O Gabinete da Primeira-Dama é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade conduzir e auxiliar no trato aos assuntos assistenciais e atividades sociais.

Seção III

Coordenadoria de Comunicação e Marketing

Art. 10. A Coordenadoria de Comunicação é órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover a realização dos cerimoniais e toda a forma de comunicação oficial do Poder Executivo do Município de Três de Maio, no âmbito interno, entre os Órgãos da Estrutura Administrativa, e no âmbito externo, com a população e demais poderes e entes públicos.

Seção IV

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

Art. 11. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON é órgão que tem como finalidade assessorar na formulação de políticas do Sistema Municipal de Proteção do Consumidor; realizar estudos e planejar a implantação de medidas de orientação aos consumidores; planejar ações, elaborar, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor, em conformidade com a política nacional de proteção ao consumidor; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; manter cadastro atualizado das reclamações; funcionar como instância de julgamento no processo administrativo; prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação, da promoção de palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando à inclusão do tema educação para o consumo nas disciplinas já existentes; solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente; representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições; levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores; incentivar e apoiar a criação e a organização de associações comunitárias de defesa do consumidor; auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços; colocar a disposição dos consumidores mecanismos de informação dos menores preços dos produtos básicos; gerenciar os recursos humanos, financeiros e técnicos alocados na defesa do consumidor; cumprir e fazer cumprir obrigações, prazos, metas e objetivos; celebrar termo de compromissos e ajustamentos de conduta dentro de suas competências; gerenciar instrumentos e ferramentas de gestão capazes de garantir a eficiência, eficácia e efetividade em suas tarefas; zelar pela observância da legislação e dos princípios aplicáveis; desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. A regulamentação, criação e definição de competências das demais unidades integrantes do sistema municipal de defesa do consumidor – SMDC constarão em legislação específica.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Seção V

Procuradoria-Geral

Art. 12. A Procuradoria-Geral é órgão permanente, encarregado pela representação judicial do Município de Três de Maio e pela consultoria jurídica superior da Administração, tendo por competências específicas:

I – representar judicialmente a Administração Direta e Indireta nas ações em que estas figurarem como partes ou terceiros interessados;

II – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de outras autoridades administrativas;

III – recomendar ao Prefeito e promover, quando por ele determinado, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade – ADIs perante o órgão competente do Poder Judiciário, em face de normas municipais que conflitem com a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – promover a defesa judicial de atos normativos municipais, contra os quais tenham sido manejadas medidas judiciais de controle de constitucionalidade, nas vias difusa e concentrada;

V – promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;

VI – promover a desapropriação, por vias judicial ou amigável, de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social;

VII – opinar de ofício quanto aos efeitos concretos produzidos pelas decisões judiciais em que o Município de Três de Maio for parte ou atuar como interessado, recomendando a adoção de medidas internas necessárias, e bem assim manifestar-se, sempre que provocado, em relação à extensão de julgados e súmulas de órgãos judicantes e de controle, federais e estaduais;

VIII – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Gabinete do Prefeito e aos demais órgãos da Administração, recomendando-lhes a adoção de medidas pautadas em princípios e normas legais, tendo como baliza o interesse público;

IX – propor ao Prefeito medidas que julgar convenientes à uniformização da jurisprudência administrativa, visando ao atendimento do princípio da segurança jurídica, e promover a consolidação da legislação municipal;

X – propor ao Prefeito e aos demais responsáveis por órgãos da Administração Direta e Indireta, a adoção de medidas jurídicas que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar as práticas administrativas, sob a égide dos princípios constitucionais;

XI – emitir pareceres individuais e coletivos sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e pelos demais dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração;

XII – assessorar técnica e operacionalmente na elaboração de atos administrativos e normativos, tais como anteprojetos de lei, minutas de vetos, minutas de decretos, minutas de regulamentos, portarias, resoluções, editais de licitação, editais de concurso, editais de processos seletivos, contratos, convênios, acordos e quaisquer outros documentos que envolvam matéria de ordem jurídica no interesse da Administração;

XIII – atuar em contenciosos administrativos, de natureza disciplinar ou não, na defesa dos interesses do Município, mediante a emissão de pareceres que contemplem o atendimento de

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresde maio.rs.gov.br





aspectos formais, perpassando pelo exame de disposições legais e princípios constitucionais e gerais de Direito;

XIV – assistir ao Município nas transações imobiliárias e em quaisquer outros atos jurídicos;

XV – examinar, estudar e minutar respostas contemplando aspectos jurídicos em relação a recomendações e pedidos de informação remetidos pelo Ministério Público e pelos demais órgãos de fiscalização e controle;

XVI – desempenhar outras competências afins.

§ 1º As consultas endereçadas à Procuradoria-Geral somente podem ser formuladas por intermédio do Prefeito e dos secretários municipais.

§ 2º Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral serão aprovados pela maioria simples dos membros integrantes do seu Órgão Colegiado e terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

§ 3º À exceção das determinações do Prefeito, tem prioridade em sua tramitação os procedimentos, pedidos de informação e diligências oriundos da Procuradoria-Geral.

Art. 13. Para a consecução das competências definidas pelo art. 12 desta Lei, a Procuradoria-Geral será composta por servidores investidos em cargos efetivos e por servidores investidos em cargos comissionados.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para a investidura e condições de exercício dos cargos a que refere o *caput* deste artigo, constarão em legislação própria.

Art. 14. A Procuradoria-Geral conta com a seguinte estrutura diretiva e funcional:

I – Procurador-Geral;

II – Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral.

§ 1º A chefia da Procuradoria-Geral será exercida por servidor investido em cargo comissionado de procurador-geral, cujas atribuições, requisitos para a investidura e condições de exercício constarão em legislação própria.

§ 2º O Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral constitui-se em uma unidade administrativa com funções consultivas e deliberativas no seu âmbito interno, tendo como finalidade a uniformização de entendimentos jurídicos que pautarão a sua atuação externa.

§ 3º A composição do Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral é variável em razão da natureza das matérias tratadas:

I – estando em pauta questões afetas exclusivamente ao Setor Judicial, a que refere o art. 7º, V, a, desta Lei, comporão o Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral, a totalidade dos servidores investidos em cargos efetivos de procurador;

II – estando em pauta questões afetas ao serviço de assessoramento jurídico administrativo, a que refere o art. 7º, V, b, desta Lei, comporão o Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral, a totalidade dos servidores que a integram, investidos em cargos cujas atribuições perpassem pelo assessoramento e consultoria jurídica.

§ 4º As reuniões do Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral serão presididas pelo servidor investido no cargo de procurador-geral.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





§ 5º As atribuições e o funcionamento do Órgão Colegiado da Procuradoria-Geral serão definidos em regulamento específico.

Art. 15. A Procuradoria-Geral tem dotação orçamentária própria de Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Lei Municipal específica disporá sobre o Fundo Municipal de Reparelhamento da Procuradoria-Geral.

Seção VI

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI tem por competência a coordenação e a supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados, visando à obtenção de resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios, assim como promover auditorias em entidades de direito privado, visando aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VI – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VII – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

IX – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela legislação federal que dispuser sobre a Responsabilidade Fiscal;

X – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XI – manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e paralelamente à Procuradoria-Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

XIV – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;

XX – propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XXII – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

XXIII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado acerca das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIV – articular e apoiar administrativamente o Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete;

XXV – articular-se permanentemente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa.

Parágrafo único. A organização interna da Unidade Central do Controle Interno e a sua desconcentração funcional será objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão do Município que tem por competência:

I – supervisionar e executar processos e atos de recrutamento e admissão de pessoal;
II – coordenar os procedimentos de avaliação de desempenho das atribuições dos cargos, empregos e funções públicas;

III – assessorar tecnicamente e instruir os processos que tratam de direitos e deveres funcionais dos servidores;

IV – promover e gerenciar mecanismos aptos ao registro de frequência dos servidores;

V – organizar e coordenar programas de capacitação de pessoal em âmbito geral;

VI – promover o controle e executar as atividades legais e burocráticas de pessoal relativas aos servidores municipais;

VII – orientar sistema de inspeção de saúde em servidores para efeito de posse, contratações, investiduras derivadas, licenças, bem como divulgar técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no respectivo ambiente;

VIII – elaborar atos normativos, editais, regulamentos, portarias, ordens de serviço e demais atos inerentes à administração de pessoal;

IX – gerir e manter o cadastro de pessoal;

X – implantar, manter e operar sistemas informatizados de pessoal, no âmbito da Secretaria;

XI – assessorar os demais órgãos da Administração em assuntos que envolvam pessoal;

XII – realizar o controle da lotação de pessoal nos diversos Órgãos e Unidades administrativas do Poder Executivo;

XIII – elaborar e controlar a folha de pagamento dos servidores municipais;

XIV – integrar-se às demais secretarias municipais no desenvolvimento contínuo e permanente de processo de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no seu âmbito de atuação;

XV – executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a sua respectiva dotação orçamentária e os bens afetados ao seu uso;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XVI – elaborar projetos de lei, mensagens, justificativas e informações pertinentes ao processo legislativo;

XVII – responder pela redação oficial de leis, seu arquivamento e encaminhamento de toda a agenda legislativa;

XVIII – elaborar decretos, contratos, convênios e outros documentos oficiais de interesse do Executivo;

XIX – promover atividades de expediente e arquivologia do material recebido e elaborado pela Secretaria, assim como das correspondências do Executivo;

XX – gerir e realizar ações de zeladoria e limpeza do Centro Administrativo;

XXI – preparar e encaminhar expedientes a serem despachados pelo Prefeito;

XXII – receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores;

XXIII – acompanhar o andamento de projetos de lei de interesse do Executivo junto ao Poder Legislativo Municipal;

XXIV – verificar os prazos dos processos legislativos e providenciar a instrução técnica tempestiva das sanções, promulgações, publicações e vetos aos projetos de lei a serem promovidos pelo Prefeito;

XXV – desempenhar outras competências afins.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Recursos Humanos:

a) Núcleo de Administração de Pessoal:

1. Setor de Recrutamento, Seleção, Formação e Gestão Funcional;
2. Setor de Registros e Frequências;
3. Setor da Folha de Pagamento e Recolhimento de Encargos;
4. Setor Disciplinar;

II – Coordenadoria Administrativa:

a) Núcleo Administrativo:

- 1) Setor de Redação Oficial;
- 2) Setor de Protocolo;
- 3) Setor de Serviços Auxiliares;
- 4) Setor de Arquivologia.

III – Coordenadoria de Compras e Almoxarifado:

a) Núcleo de Compras e Almoxarifado:

1. Setor de Compras;
2. Setor de Licitações;
3. Setor de Almoxarifado;

IV – Setor de Edificação e Manutenção de Prédios Públicos;

V – Setor de Gestão dos Conselhos Municipais.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcyr Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Seção I

Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 19. A Coordenadoria de Recursos Humanos tem por competência prestar assistência na área de administração de pessoal; promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria em matéria de pessoal, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; elaborar, implantar e gerir normas e rotinas para atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no que concerne ao recrutamento, seleção, contratação, nomeação, posse, exercício e provimentos derivados admitidos pela Constituição; registro do controle funcional e financeiro afetos aos servidores; movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes; elaboração da folha de pagamento, bem como adoção de providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos tributários e sociais decorrentes, na forma estabelecida em legislação; ordenar e coordenar sistemas de controle de frequência dos servidores, compreendendo a assiduidade e pontualidade; gerir contenciosos administrativos de natureza disciplinar, voltados à eficácia de dispositivos específicos do Regime Jurídico dos Servidores; planejar, controlar e operar a formação continuada dos servidores públicos; promover cursos e ações de qualificação dos servidores; acompanhar e aferir a eficácia das ações de formação realizadas; executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria Administrativa

Art. 20. A Coordenadoria Administrativa tem por competência prestar assistência, promover a organização dos órgãos auxiliares e assegurar o funcionamento regular do Núcleo Administrativo; executar, acompanhar e controlar as atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; elaborar, implantar e gerir métodos e sistemas de redação oficial de atos administrativos e normativos, zelando pela sua uniformização, compilação e atualização; promover e gerir ações de recebimento, registro, conferência, distribuição, controle, tramitação, redação, expedição e arquivamento de expedientes e processos; ordenar métodos e controlar a expedição de certidões e atestados; organizar, supervisionar e promover os serviços de recepção, comunicação, reprodução e transmissão de documentos, copa, limpeza, vigilância e conservação das instalações e equipamentos, bem como promover o controle, organização e operação de outros serviços auxiliares; executar outras competências afins de cunho administrativo e burocrático.

Seção III

Coordenadoria de Compras e Almoxarifado

Art. 21. A Coordenadoria de Compras e Almoxarifado tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria inerentes aos sistemas de compras e almoxarifado do Município; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; programar, supervisionar e realizar as atividades de aquisição direta de bens e contratação de serviços; programar, supervisionar e realizar procedimentos licitatórios, observando todas as

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcyr Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





fases do processo licitatório; controlar sistemas informatizados de compras e almoxarifado; atualizar e manter cadastro de fornecedores, de acordo com as formalidades legais; receber, ordenar e registrar pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo e de serviços e obras, promovendo seu atendimento de acordo com as normas em vigor; providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeitos pelos materiais adquiridos; elaborar manuais e rotinas afetos ao sistema de almoxarifado, contemplando a entrada, registro, controle e dispensário de bens em estoque; organizar e manter estoques de materiais; executar tarefas atinentes aos diversos serviços abarcados pela Coordenadoria; elaborar relatórios; executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o Órgão do Município que tem por competências:

- I – propor e implementar as políticas tributária e financeira de competência do Município;
- II – executar a administração financeira do Município;
- III – participar da elaboração da proposta orçamentária;
- IV – realizar o processamento contábil da receita e da despesa e a escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- V – promover o processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;
- VI – promover a tomada de contas periódicas dos valores do Poder Executivo;
- VII – preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos ao Município pela União, Estado ou outras entidades;
- VIII – efetuar pesquisas e levantamentos estatísticos e econômicos de influência na receita e na despesa do Poder Executivo;
- IX – proceder à aplicação e a fiscalização das disposições previstas no Código Tributário do Município;
- X – organizar a inscrição e a manutenção do cadastro dos imóveis localizados na zona urbana do Município e em áreas urbanizadas para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- XI – apurar, identificar e cadastrar os contribuintes de tributos municipais;
- XII – realizar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;
- XIII – coletar elementos junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- XIV – coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização dos cadastros;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XV – promover diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XVI – apurar, lançar, constituir e arrecadas tributos municipais, em conformidade com os elementos e legislação aplicável;

XVII – promover a constituição e a arrecadação de todos os demais créditos municipais de natureza não tributária;

XVIII – realizar inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;

XIX – aplicar conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como ao registro dos créditos;

XX – estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como os seus possíveis reflexos e aplicações no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

XXI – Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como fornecer certidões;

XXII – julgar, em primeira instância, as reclamações frente aos lançamentos e constituições de tributos;

XXIII – autuar infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

XXIV – organizar o calendário fiscal e cronograma de despesas do Poder Executivo;

XXV – efetuar o pagamento e receber o numerário do Município e providenciar a organização e a guarda de documentos e valores do Poder Executivo;

XXVI – controlar o cadastro imobiliário do Município;

XXVII – exercer a fiscalização do comércio, indústria, serviços e atividades afins;

XXVIII – conceder alvará de licença para o funcionamento de estabelecimentos, satisfeitas as exigências legais, bem como suspender sua validade nos casos de transgressões à legislação;

XXIX – promover a execução das atividades relacionadas com o patrimônio, compras e a administração de material para os serviços do Poder Executivo;

XXX – acompanhar, analisar, avaliar e fazer recomendações sobre quaisquer outros assuntos da área financeira;

XXXI – receber, pagar, movimentar recursos financeiros, aplica-los e resgatá-los de acordo com as necessidades e no interesse do Município;

XXXII – registrar e expedir relatórios das movimentações financeiras do Município;

XXXIII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pelo Município;

XXXIV – conceber, discutir e implantar a metodologia de planejamento municipal, em conjunto com o Prefeito, demais Órgãos da Administração e com a comunidade;

XXXV – operacionalizar o orçamento participativo comunitário visando à eleição de metas e planos de investimentos pela comunidade;

XXXVI – coordenar a elaboração de propostas de planos plurianuais, de diretrizes orçamentárias e de orçamentos anuais;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresde Maio.rs.gov.br





XXXVII – articular-se com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, visando à compatibilização das decisões estratégicas do Município;

XXXVIII – analisar, revisar, fixar diretrizes e compatibilizar programas e projetos municipais, de acordo com as ações de planejamento nacional, estadual e microrregional;

XXXIX – acompanhar e analisar planos, programas e projetos do Poder Executivo Municipal;

XL – elaborar normas e procedimentos para a observância das prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento econômico e social;

XLI – estabelecer fluxos permanentes de informação entre os diversos Órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como com o órgão de planejamento estadual e federal;

XLII – gerenciar o Plano Diretor do Município de Três de Maio, bem como promover a sua atualização permanente;

XLIII – promover estudos visando à atualização permanente dos códigos e legislações municipais;

XLIV – executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a sua respectiva dotação orçamentária e os bens afetados ao seu uso;

XLV - Gerenciar os convênios e contratos de repasses estaduais e federais do município;

XLVI – executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Contabilidade:

1. Setor de Escrituração e Conferência;
2. Setor de Prestação e Tomada de Contas;
3. Setor de Empenhos e Serviços Administrativos;
4. Setor de Patrimônio;

II – Coordenadoria de Tributos:

a) Núcleo de Tributos Municipais:

1. Setor de IPTU;
2. Serviço de ISS;
3. Setor de ITBI, Contribuição de Melhoria, COSIP e Taxas;
4. Setor de constituição, inscrição e controle da dívida ativa;

b) Setor de ICMS;

c) Setor de Fiscalização;

d) Setor de Cadastros;

III - Setor de Tesouraria.

IV – Coordenadoria Gerencial do Planejamento:

a) Núcleo de Gerenciamento:

1. Setor de Políticas Estratégicas e Avaliação Global;
2. Setor de Compatibilização de Programas e Ações do Executivo;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





b) Setor de Elaboração e Controle do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V – Coordenadoria de Relações Comunitárias:

a) Setor de Articulação Comunitária e Orçamento Participativo;

b) Setor de Controle de Efetividade das Deliberações Populares;

VI – Coordenadoria de Engenharia:

a) Setor de Projetos de Engenharia e Arquitetura;

b) Setor de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

Art. 24. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento o Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria do Servidor – COADFAS, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

Seção I

Coordenadoria de Contabilidade

Art. 25. A Coordenadoria de Contabilidade tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria inerentes à Contabilidade, compreendendo a elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; planejar, coordenar e avaliar a realização da política financeira do Município; planejar e executar a administração financeira do Município; integrar-se à Secretaria de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária, metas da LDO e PPA; coordenar métodos do processamento contábil da receita e da despesa e da escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes; promover o processamento de contas e intervir em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento; planejar, fiscalizar e promover a tomada de contas periódicas dos valores do Poder Executivo; preparar processos de prestação de contas de recursos recebidos de outros entes da Federação; estudar, pesquisar e levantar dados estatísticos e econômicos destinados ao planejamento do equilíbrio financeiro do Município; coordenar programas e supervisionar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis para o tratamento adequado das informações de natureza econômico-fiscal, contábil, financeira e administrativa; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial do Executivo; elaborar pareceres referentes à contabilidade; elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os tempestivamente aos órgãos de controle e fiscalização, conforme legislação específica; elaborar manuais e rotinas afetos ao sistema de patrimônio, contemplando a entrada, registro, controle, carga, manutenção e baixa dos bens patrimoniais; organizar e dirigir as atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; promover a identificação dos bens susceptíveis de baixa e fazer encaminhamento de abertura dos processos de alienação; executar outras competências afins.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresde Maio.rs.gov.br





Seção II

Coordenadoria de Tributos

Art. 26. A Coordenadoria de Tributos tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria voltadas à área tributária, compreendendo a elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seu Núcleo e Setores; planejar, coordenar e avaliar a realização da política tributária do Município; desenvolver manuais e rotinas para o cadastramento, apuração, constituição e cobrança amigável de tributos, julgamento de recursos e expedição de alvarás; realizar estudos e orientar a aplicação da legislação tributária nacional e do Código Tributário do Município; orientar e realizar cadastros de imóveis e contribuintes sujeitos ao âmbito de atuação tributária municipal; instruir processos tributários; realizar diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas; autuar infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência; manter, atualizar e controlar sistemas de informações fiscais dos contribuintes e de imóveis; realizar notificações dos contribuintes em relação aos lançamentos tributários e inscrições de dívida ativa; realizar a inscrição dos débitos em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; controlar o cadastro imobiliário do Município; exercer a fiscalização do comércio, indústria, serviços e atividades afins; conceder alvará de licença para o funcionamento de estabelecimentos, satisfeitas as exigências legais; promover a operação de métodos e sistemas inerentes ao ICMS, de acordo com convênio celebrado com o Estado; exercer a fiscalização da evasão de receitas no âmbito dos tributos municipais e do ICMS; elaborar relatórios de suas atividades; executar outras competências afins.

Seção III

Coordenadoria Gerencial do Planejamento

Art. 27. A Coordenadoria Gerencial do Planejamento é o Órgão que tem por competência coordenar as atividades da Secretaria no tocante à elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Núcleos e Setores; responder pelo planejamento, coordenação e avaliação do Plano Diretor; assessorar o Prefeito em matéria de planejamento integrado; elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programa de organização e métodos; estudar e atualizar permanentemente os códigos e legislações municipais; conceber, discutir e implantar a metodologia de planejamento municipal, em conjunto com o Prefeito, demais Órgãos da Administração e com a comunidade; organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Executivo; fixar as diretrizes, acompanhar e avaliar os programas e ações públicas; coordenar, elaborar e avaliar os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os planos e programas setoriais, em colaboração com os demais órgãos do Executivo, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária-financeira e a movimentação financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes; executar outras competências afins.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Seção IV

Coordenadoria de Relações Comunitárias

Art. 28. A Coordenadoria de Relações Comunitárias tem por competência coordenar as atividades da Secretaria no tocante à elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; responder pelo estudo, planejamento, organização, fiscalização e efetivação do Orçamento Participativo; mobilizar e orientar a comunidade no tocante à participação nos processos de escolha de prioridades de investimentos públicos; elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programa de implementação das prioridades eleitas pela comunidade nos processos de orçamento participativo; integrar as metas escolhidas pela comunidade à metodologia de planejamento municipal; coordenar, organizar e promover a participação permanente da comunidade no Governo Municipal, mediante a promoção de audiências públicas, organização, supervisão e orientação aos conselhos municipais; executar outras competências afins.

Seção V

Coordenadoria de Engenharia

Art. 29. A Coordenadoria de Engenharia tem por competência coordenar as atividades da Secretaria no tocante à elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; integrar-se aos demais Órgãos da Secretaria na elaboração e promoção do Plano Diretor e demais normas afetas ao planejamento integrado do Município; realizar estudos, projetos e promover melhorias e adequações em bens e serviços públicos; elaborar projetos de obras públicas e os respectivos orçamentos, programação e acompanhamento de sua execução; executar trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo do Município; acompanhar, controlar e fiscalizar obras públicas contratadas a terceiros pelo Município; cadastrar obras públicas no sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado; assessorar o Prefeito e o Secretário em matéria de edificações; elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programa de organização e métodos de engenharia e urbanismo; executar outras competências afins.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I – planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento sustentável do meio rural no âmbito do Município de Três de Maio;

II – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

III – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial;

IV – estimular e incentivar o desenvolvimento das propriedades rurais do Município, mediante o desenvolvimento de programas e projetos, a exemplo do Programa Leite Sustentável,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Projeto Balde Cheio, Projeto Pró-Estrada, Projeto Aquicultura, Projeto de Sementes Forrageiras, Projeto de Resfriadores, Subsídios às Inseminações e Troca-Troca de Sementes de Milho;

V – viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de eletrificação e telefonia rural, mediante ações conjuntas ou convênios;

VI – orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem, abertura de valas, feitura de silagem, bebedouros para animais e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação;

VII – viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, canalização e perfuração de poços artesianos, manutenção e ampliação de redes d'água, mediante trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;

VIII – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IX – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

X – promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal e vegetal e expedir alvarás de licença e funcionamento;

XI – promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XII – organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

XIII – promoção, incentivo e auxílio à realização e participação em feiras voltadas ao desenvolvimento e divulgação de potencialidades dos produtores rurais do Município;

XIV – planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;

XV – executar as atividades de desenvolvimento e administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a respectiva dotação orçamentária e os bens de seu uso;

XVI – executar outras tarefas burocráticas e correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário:

a) Núcleo de desenvolvimento:

1. Setor de Políticas Rurais e Captação de Recursos;
2. Setor de Assistência ao Produtor e Extensão Rural;

b) Setor de Inspeção Municipal – SIM;

c) Setor de Água Potável;

d) Setor Administrativo e Financeiro;

II – Coordenadoria de Obras Rurais:

a) Núcleo de Gerenciamento de Obras e Serviços Rurais:

1. Setor de Construção e Manutenção de Pontes, Pontilhões e Bueiros Rurais;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





2. Setor de Abertura, Ampliação e Manutenção de Estradas Rurais;
3. Setor de Serviços Delegados de Outras Secretarias;
- b) Setor de Pavimentação de Estradas Rurais.

Art. 32. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária – CMDA.

Seção I

Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 33. A Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento agropecuário do Município; articular-se com os Governos Federal e Estadual visando a obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida da população do meio rural; desenvolver projetos e ações direcionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e à integração agroindustrial; estudar, orientar e estimular a elaboração de projetos de infraestrutura e irrigação em propriedades rurais; gerenciar e promover a manutenção e a ampliação do sistema de água potável; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e ao abastecimento público de produtos rurais; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Núcleos e Setores; elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades do meio rural; organizar mecanismos de divulgação dos potenciais agroindustriais do Município; levantar dados de campo, delimitar e estimular a implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos; fixar diretrizes de atuação e promover o controle, a fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal; integrar-se aos demais órgãos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, dos Municípios e de entidades privadas, visando à troca de informações sobre métodos e tecnologias atualizadas a serem recomendadas aos produtores rurais; organizar, controlar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades; incentivar a implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico; organizar e promover feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivar a implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivar a organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como estimular o estudo e a pesquisa; controlar o orçamento, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais de uso da Coordenadoria; executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria de Obras Rurais

Art. 34. A Coordenadoria de Obras Rurais tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de ampliação e conservação da infraestrutura rural do Município; articular-se com os Governos Federal e Estadual visando à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de acessibilidade e escoamento da produção rural; planejar-se orçamentária e operacionalmente, projetar, realizar estudos técnicos,

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





executar e fiscalizar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais, com máquinas próprias e pessoal do quadro permanente ou mediante contratação de terceiros; coordenar e promover a realização e conservação de obras públicas no meio rural; planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, sistemas de drenagem e infraestrutura pública de transportes no meio rural; estudar, planejar e atualizar a redistribuição territorial dos Distritos do Município, de acordo com diretrizes que visem otimizar os deslocamentos de equipes e os serviços de realização de obras; administrar os serviços que demandem a utilização de máquinas e equipamentos do Município, zelando pela sua conservação e operação segura pelos servidores; editar atos normativos voltadas à condução, uso, instituição de procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário; organizar e coordenar a realização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal; coordenar e executar serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e reparos; executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - fomentar, articular, coordenar e promover o esporte e o lazer, bem como os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;

III - coordenar e executar as atividades relativas à implantação e à conservação de equipamentos de recreação e esporte, visando à promoção do convívio social e da vida saudável;

IV - acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades, com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;

V - gerir e executar conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, a melhoria, a ampliação e a conservação dos espaços públicos de esporte e lazer, ginásios, praças de esportes, pracinhas infantis e ambientes de lazer;

VI - promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como manter os materiais e equipamentos necessários a sua realização;

VII - fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;

VIII - prevenir e combater as diversas formas de atuação que venham em detrimento da promoção humana e da qualidade de vida;

IX - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;

X - apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das pessoas com deficiência;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XI – incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;

XII – promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social;

XIII – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;

XIV – incentivar e promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para esporte e lazer;

XV – planejar, promover, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano;

XVI – articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

XVII – executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;

XVIII – promover a administração dos materiais, controle, manutenção e guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria, assim como gerenciar o seu orçamento.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Esporte:

- a) Setor de Projetos e Organização de Eventos Desportivos;
- b) Setor de Educação e Patrimônio Esportivo;
- c) Setor de Projetos e Organização de Eventos;

II – Coordenadoria de Juventude e Lazer:

- a) Setor de Lazer Comunitário e Inclusão de Pessoas com Deficiências;
- b) Setor de Articulação de Políticas para os Jovens;
- c) Setor de Ações de Desenvolvimento Saudável.

Seção I

Da Coordenadoria de Esporte

Art. 37. A Coordenadoria de Esporte tem por competência coordenar, planejar promover, articular, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano através do esporte no Município; assessorar na articulação com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos orçamentários para a implementação de projetos e ações de desenvolvimento do esporte; coordenar e promover o esporte e o lazer voltados ao convívio social e à melhoria na qualidade de vida da população; estudar, implantar e desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável; coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados aos idosos; elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte na comunidade; elaborar e atualizar os registros das organizações

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





dedicadas aos esportes e lazer em âmbito municipal; acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades; promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos; divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; apoiar e promover competições e campeonatos esportivos, em todas as modalidades, visando a integração e a descoberta de novos valores locais; coordenar e executar a implantação e a conservação de equipamentos de recreação e de esporte; planejar a sistêmica melhoria, ampliação e conservação dos espaços públicos de esportes e lazer; coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; promover, coordenar e fiscalizar eventos esportivos e recreativos em geral, zelando para o emprego de técnicas e métodos que comportem segurança à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos; apoiar, estimular e desenvolver projetos de esporte e lazer voltados às pessoas com deficiência; promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais, voltada à formação de princípios de inclusão comunitária; planejar, prover e administrar a utilização comunitária e a manutenção do Complexo Esportivo do Município; gerir e executar conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, a melhoria, ampliação e conservação dos espaços públicos de esporte e lazer, ginásios, praças de esportes, pracinhas infantis e ambientes de lazer; controlar o orçamento da Coordenadoria; prestar contas de convênios e gerenciar contratos na esfera cultural; controlar os materiais e o patrimônio afeto à Coordenadoria; administrar o pessoal lotado na Coordenadoria; executar outras competências afins.

Seção II

Da Coordenadoria de Juventude e Lazer

Art. 38. A Coordenadoria de Juventude e Lazer tem como finalidade articular, executar e monitorar as políticas públicas para os jovens no âmbito do Município; assessorar a Administração na formulação, coordenação e articulação de planos, programas, projetos e ações que visem estimular a participação dos jovens na vida socioeconômica, política e cultural do Município; estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos jovens no Município; articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo e com os Governos do Estado e da União para implementar medidas e ações de promoção dos direitos dos jovens; promover ações voltadas à qualificação profissional e à inserção dos jovens no mercado de trabalho; coordenar e manter programas permanentes voltados ao desenvolvimento saudável dos jovens; estudar, implementar e gerir comitê intersetorial, a fim de garantir a transversalidade das políticas em benefício dos jovens em todas as áreas do Governo Municipal; elaborar, promover e coordenar campanhas educativas de combate ao uso de álcool, fumo e outras drogas; desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade; articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens, visando à promoção dos seus direitos; administrar o pessoal lotado na Coordenadoria; gerir os materiais, equipamentos e bens de seu uso.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I – planejar, propor, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à área da cultura;

II – formular e executar programas de produção e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população de Três de Maio, observando o princípio da diversidade cultural;

III – promover o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e de grupos em processo que vise à afirmação de identidade, o resgate da cidadania da melhoria na qualidade de vida;

IV – estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Três de Maio;

V – promover e difundir os aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o seu intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

VI – promover medidas de proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VII – manifestar-se e assessorar a criação e o aproveitamento de espaços culturais, bem como opinar a respeito do resgate e da preservação do patrimônio cultural;

VIII – promover intercâmbio cultural, através de convênios com instituições públicas e privadas;

IX – interagir com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura;

X – estimular a produção artística e cultural, considerando todas as classes sociais e regiões do Município de Três de Maio;

XI – preservar a herança cultural de Três de Maio por meio da pesquisa, da proteção e da restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente do acervo da memória da Cidade;

XII – estimular a elaboração de pesquisas e publicações sobre a formação histórica e cultural de Três de Maio;

XIII – formular e executar políticas de proteção ao patrimônio cultural, mediante inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação cultural;

XIV – propor legislação específica que incentive a produção e a difusão de bens culturais;

XV – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento cultural no Município;

XVI – coordenar a análise dos projetos culturais que busquem apoio do Fundo Municipal da Cultura;

XVII – coordenar a análise dos processos da Lei de Incentivo à Cultura – LIC;

XVIII – administrar e manter equipamentos e espaços culturais do Município;

XIX – coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





- XX – administrar a Biblioteca Pública Municipal, o Museu Público Municipal e a Banda Municipal;
- XXI – zelar para que a dimensão cultural esteja presente nas políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;
- XXII – articular a realização de festivais, mostras e circuitos de arte que contemplem a diversidade étnica, cultural e religiosa do Município;
- XXIII – planejar, promover, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;
- XXIV – planejar e administrar o Sistema Municipal de Turismo;
- XXV – prover a estrutura e a ordenação turística no Município;
- XXVI – organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
- XXVII – realizar parcerias e convênios para a promoção de eventos, congressos e feiras em âmbito local, regional e nacional;
- XXVIII – analisar e executar políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;
- XXIX – organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;
- XXX – promover a articulação com entidades congêneres locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor turístico do Município;
- XXXI – estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;
- XXXII – organizar e divulgar documentários culturais e turísticos do Município;
- XXXIII – prover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do turismo no Município;
- XXXIV – levantar, organizar, catalogar e manter os locais, áreas e objetos de valor histórico e cultural, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município;
- XXXV – inventariar e ordenar o uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- XXXVI – promover e implantar a rede de eventos com o objetivo de estimular o turismo no Município;
- XXXVII – incentivar e organizar setores produtivos relacionados ao turismo;
- XXXVIII – promover ações de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
- XXXIX – promover a educação e a sensibilização para o turismo;
- XL – desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- XLI – articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;
- XLII – executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;
- XLIII – promover a administração dos materiais, controle, manutenção e guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria, assim como gerenciar o seu orçamento.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Cultura:

- a) Setor de Projetos, Promoção e Apoio a Eventos Culturais;
- b) Setor de Formação e Manutenção de Grupos Culturais e da Banda Municipal;
- c) Setor de Educação e Manutenção do Patrimônio Cultural;

II – Coordenadoria de Turismo:

- a) Setor de Políticas e Projetos de Desenvolvimento Turístico;
- b) Setor de Eventos e Difusão de Informações Turísticas;
- c) Setor de Educação e Manutenção do Patrimônio Turístico.

Seção I

Coordenadoria de Cultura

Art. 41. A Coordenadoria de Cultura tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento cultural do Município; assessorar na articulação com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos orçamentários para a implementação de projetos e ações de desenvolvimento cultural; coordenar estudos e levantamento de dados, assim como sugerir a revisão e a atualização permanente da legislação afeta à cultura em âmbito local; articular-se com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população por intermédio de ações e eventos culturais; formular programas de produção e de difusão de bens culturais para todas as camadas da população; promover o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas, visando à participação de indivíduos e de grupos; estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Três de Maio; coordenar e promover medidas de proteção do patrimônio histórico-cultural local; promover intercâmbio cultural, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver mecanismos de interação com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura; preservar a herança cultural de Três de Maio, por meio da pesquisa, de proteção e de restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico; coordenar a análise dos projetos culturais que busquem apoio do Fundo Municipal da Cultura e da Lei de Incentivo à Cultura – LIC; coordenar a elaboração do Calendário Oficial de Eventos Culturais no Município; coordenar e administrar a Biblioteca Pública Municipal e a Banda Municipal; coordenar e articular a realização de festivais, mostras e circuitos de arte que contemplem a diversidade étnica, cultural e religiosa do Município; planejar, coordenar e implantar ações de educação cultural no âmbito do Município, através de medidas escolares e de divulgações em eventos e campanhas; controlar o orçamento da Coordenadoria; prestar contas de convênios e gerenciar contratos na esfera cultural; controlar os materiais e o patrimônio afeto à Coordenadoria; administrar o pessoal lotado na Coordenadoria; executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria de Turismo

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 42. A Coordenadoria de Turismo tem por competência coordenar, planejar promover, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município; assessorar na articulação com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos orçamentários para a implementação de projetos e ações de desenvolvimento do turismo; planejar, coordenar e implementar o Sistema Municipal de Turismo; planejar e prover a estrutura e a ordenação turística no Município; organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico; projetar parcerias para a promoção de eventos, congressos e feiras; catalogar, organizar e difundir informações sobre aspectos turísticos do Município; organizar e divulgar documentários turísticos; prover e planejar adequações na infraestrutura turística; ordenar o uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico; planejar e viabilizar rede de eventos com o objetivo de estimular o turismo no Município; desenvolver políticas voltadas à incentivar e organizar setores produtivos relacionados ao turismo, fomentando o seu desenvolvimento sustentável; promover a educação e a sensibilização para o turismo; controlar o orçamento da Coordenadoria; prestar contas de convênios e gerenciar contratos na esfera turística; controlar os materiais e o patrimônio afeto à Coordenadoria; administrar o pessoal lotado na Coordenadoria; executar outras competências afins.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o Órgão do Município que tem por competências:

I – exercer funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão, visando ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda no Município;

II – formular e executar políticas que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviço e da ciência e tecnologia no âmbito do Município;

III – atualizar permanente a política econômica do Município;

IV – desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

V – elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Executivo, relativamente à sua área de atuação;

VI – promover a articulação com entidades congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor industrial e comercial de Três de Maio;

VII – propor e discutir com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;

VIII – definir políticas e implementar programas de geração de trabalho e renda e de formação e qualificação dos trabalhadores;

IX – realizar convênios e parcerias para estimular a geração de trabalho e renda;

X – propor e executar políticas para o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa no Município;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XI – prestar serviço de atendimento especializado, voltado ao fomento de empreendimentos econômicos;

XII – analisar os produtos fabricados e comercializados pela indústria e comércio local, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XIII – articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas à inovação tecnológica, à pesquisa e ao desenvolvimento, voltadas à competitividade, ao alto valor agregado e à integração virtual;

XIV – fixar diretrizes, acompanhar e avaliar os programas e as operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas, inerentes ao desenvolvimento Econômico;

XV – definir e executar políticas de incentivo à instalação de empresas no Município, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

XVI – apoiar as iniciativas locais que fortaleçam o associativismo e o cooperativismo;

XVII – formular e executar políticas de crédito e microcrédito no Município;

XVIII – buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos distritos industriais;

XIX – organizar e divulgar documentários socioeconômicos do Município;

XX – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município;

XXI – promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXII – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXIII – licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XXIV – promover obras e manutenção no Parque de Exposições;

XXV – executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;

XXVI – promover a administração dos materiais, controle, manutenção e guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria, assim como gerenciar o seu orçamento;

XXVII – desempenhar outras competências afins.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Indústria:

a) Setor de Articulação Industrial e Captação de Recursos;

b) Setor de Gestão de Desenvolvimento e Apoio à Indústria;

II – Coordenadoria de Comércio:

a) Setor de Articulação Comercial e Captação de Recursos;

b) Setor de Gestão de Desenvolvimento e Apoio ao Comércio;

III – Coordenadoria de Trabalho:

a) Setor de Articulação e Captação de Recursos;

b) Núcleo de Geração de Emprego e Renda;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





1. Setor de Crédito e Microcrédito;
2. Setor de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa;
3. Setor de Empreendedorismo e Apoio ao Cooperativismo;
- IV – Setor de Organização e Apoio a Eventos;
- V – Setor de Desenvolvimento de Distritos Industriais.

Seção I

Coordenadoria de Indústria

Art. 45. A Coordenadoria de Indústria é o órgão que tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento industrial do Município; pensar e promover ações de desenvolvimento da indústria e da ciência e tecnologia no âmbito local; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades empresariais; articular-se com os demais entes da Federação, a fim sincronizar ações e obter recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do setor industrial do Município; organizar mecanismos de divulgação dos potenciais econômicos do Município; planejar estratégias de incentivo à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento industrial do Município; fixar diretrizes, acompanhar e avaliar os programas e as operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas, inerentes ao desenvolvimento industrial; atuar, de acordo com o plano de ação governamental, na orientação e assessoria às indústrias locais, voltado ao fomento de empreendimentos; analisar produtos fabricados, incentivando a criação de linhas produtivas que impeçam a evasão de riquezas; articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas à inovação tecnológica, à pesquisa e ao desenvolvimento; realizar trabalho de campo voltado à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos industriais; projetar, desenvolver, operacionalizar, implantar e fiscalizar o cumprimento de metas em distritos industriais; elaborar políticas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais a serem instaladas no Município; desempenhar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria de Comércio

Art. 46. A Coordenadoria de Comércio é o órgão que tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento comercial do Município; pensar e promover ações de desenvolvimento comercial no âmbito local; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; elaborar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município e com entidades empresariais; articular-se com os demais entes da Federação, a fim sincronizar ações e obter recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do setor comercial do Município; planejar estratégias de incentivo à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento do comércio no Município; fixar diretrizes, acompanhar e avaliar os programas e as operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas, inerentes ao

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





desenvolvimento comercial; atuar, de acordo com o plano de ação governamental, na orientação e assessoria ao comércio local, voltado ao fomento de empreendimentos; realizar trabalho de campo voltado à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos comerciais; elaborar políticas de desburocratização para o licenciamento de atividades comerciais a serem instaladas no Município; manter parcerias com entidades no intuito de assessorar tecnicamente o comércio local; desempenhar outras competências afins.

Seção III

Coordenadoria de Trabalho

Art. 47. A Coordenadoria de Trabalho é o órgão que tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à implantação do plano de ação governamental voltado à criação e à manutenção do emprego e à agregação de renda no Município; articular-se com as demais Coordenadorias e Órgãos Municipais, na promoção de ações de desenvolvimento da indústria, do comércio e da prestação de serviço, pautando a criação e aperfeiçoamento do trabalho humano; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seu Núcleo e Setores; estimular e apoiar a micro, a pequena e a média empresa, mediante a prestação permanente de assessoramento qualificado, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local; apoiar as iniciativas locais que fortaleçam o associativismo e o cooperativismo; manter parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, voltadas à criação, continuidade e desenvolvimento de micros e pequenas empresas e microempreendedores individuais; articular-se com organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas, com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município; identificar a realidade local, levantar dados científicos e formatar políticas de geração de emprego e renda; formular e executar políticas de crédito e microcrédito no Município; desenvolver programas e firmar parcerias voltadas à formação e qualificação dos trabalhadores nas diversas áreas econômicas do Município; desempenhar outras competências afins.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 48. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I - desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento, coordenação e implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, observada a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no âmbito do Município;

II - formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando a proteção à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e às pessoas com deficiência;

III - formular e implementar políticas de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





IV – desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

V – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;

VI – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

VII – promover programas relacionados com o planejamento familiar da população em situação de vulnerabilidade social;

VIII – desenvolver atividades de promoção do indivíduo, através de qualificação profissional e pré-profissional e atividades associativas, visando ao desenvolvimento do potencial de lideranças comunitárias;

IX – prestar apoio às pessoas com deficiência, mobilizando a colaboração comunitária;

X – planejar, coordenar e realizar a administração e a operação de cemitérios municipais, bem como regulamentar os serviços funerários no âmbito do Município;

XI – promover a construção, a conservação, a manutenção e limpeza de cemitérios;

XII – manter convênios com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul para fins de execução de programas inerentes à Secretaria;

XIII – firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de ações conjuntas;

XIV – atender a população carente através de programas de assistência social, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras;

XV – promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XVI – atualizar permanentemente o Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

XVII – realizar estudos e pesquisas de campo sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

XVIII – desenvolver programas, projetos e ações permanentes de melhoria em unidades habitacionais da população em vulnerabilidade social do Município;

XIX – planejar, propor, coordenar e executar programas, ações e projetos de novas edificações de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município;

XX – monitorar permanentemente as áreas de risco, estudar e promover medidas voltadas ao reassentamento de famílias;

XXI – identificar as ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental e desenvolver estudos e projetos para a realocação de famílias;

XXII – formular, estimular, organizar e executar programas de financiamento de unidades habitacionais e lotes urbanizados no Município;

XXIII – estimular, assessorar e organizar cooperativas habitacionais e mutirões comunitários voltados à melhoria e edificações de unidades habitacionais;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XXIV – integrar-se aos Governos Federal e Estadual na viabilização de créditos habitacionais à população;

XXXV – estimular a realização de pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias destinadas à melhoria da qualidade das unidades habitacionais do Município;

XXVI – assessorar, coordenar e instruir processos de aquisição de áreas para a implementação de projetos habitacionais de interesse social no Município;

XXVII – administrar o Plano Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de interesse social;

XXVIII – assessorar, coordenar e viabilizar processos de regularização fundiária no Município, em parcerias com órgãos federais e estaduais e com o Poder Judiciário;

XXIX – planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e da regularização fundiária;

XXX – desenvolver estudo, políticas e projetos voltados à implantação e à manutenção de infraestrutura pública e comunitária em núcleos habitacionais;

XXXI – integrar-se às ações das demais secretarias municipais órgãos competentes, voltadas à qualificação profissional e ao fomento de hábitos de vida saudáveis das famílias beneficiadas com unidades e melhorias habitacionais;

XXXII – executar atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar o seu respectivo orçamento e os bens a ela afetados;

XXXIII – executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Desenvolvimento Social:

- a) Setor de Captação de Recursos e Gestão Social;
- b) Setor Administrativo e Financeiro;
- c) Setor de Construção e Manutenção de Cemitérios;

II – Coordenadoria do CRAS:

- a) Setor de Prevenção, Oficinas e Fortalecimento dos Vínculos;
- b) Setor de Vigilância Socioassistencial;
- c) Plantão Social;
- d) Centro de Referência do Idoso;

III – Coordenadoria do Centro Dia

- a) Setor de Gestão do Centro Dia

IV – Coordenadoria do CREAS:

- a) Setor de Gestão de Média e Alta Complexidade;

V – Coordenadoria de Habitação:

- a) Núcleo de Desenvolvimento Habitacional:
 - 1. Setor de Políticas e Projetos Habitacionais;
 - 2. Setor de Gestão Habitacional;
 - 3. Setor de Regularização Fundiária;
- b) Setor de Suporte às Famílias Beneficiadas;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





VI – Núcleo de Assistência Especializada:

1. Setor de Atendimento Integral;
2. Setor de Apoio Multidisciplinar;

Art. 50. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal do Idoso – COMUI e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Seção I

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

Art. 51. A Coordenadoria de Desenvolvimento Social é o órgão que tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria inerentes à política de desenvolvimento social do Município; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Setores; desenvolver atividades relacionadas à implementação do SUAS - Sistema Único da Assistência Social no âmbito do Município; formatar projetos e ações voltadas à captação de recursos de outras esferas de governo; desenvolver e coordenar planos, programas e projetos destinados à promoção humana e à inclusão social, de forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolver programas de atendimento à família, ao idoso e pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; manter cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social; realizar estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município; desenvolver projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para a criança e a gestante; estudar e propor ações que priorizem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária das crianças e adolescentes; estudar, propor e implementar programas de atendimento especializado às pessoas com deficiência, visando à sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços; motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social; investigar e divulgar medidas educacionais e científicos para o planejamento familiar; executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria do CRAS

Art. 52. A Coordenadoria do CRAS é o órgão que tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades inerentes à oferta de serviços e ações de proteção básica; gerir, no âmbito do Município de Três de Maio, a rede de assistência social básica e o plantão social; promover a organização e a articulação das unidades referenciadas e gerenciar os processos afetos ao seu âmbito de atuação; atuar como porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social – Suas; responder pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social; planejar, fiscalizar e prestar serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif; planejar e difundir o âmbito de atuação da equipe, visando à reconstrução de

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





vínculos; zelar pela economicidade de material e conservação do patrimônio; executar e monitorar o registro e a avaliação das ações desenvolvidas; promover ações prestigiando o diálogo permanente entre os profissionais e as famílias inseridas nos serviços ofertados; elaborar métodos e manuais de rotina voltados à definição do fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias atendidas; definir os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; gerir oficinas voltadas à qualificação dos usuários, visando agregar aptidão para o mercado de trabalho e à obtenção de renda; gerir e desenvolver ações no âmbito do Centro de Referência do Idoso, concentrado atendimentos, assistências e encaminhamentos ao público nele atendido; avaliar e conceder os benefícios eventuais, acompanhar e auxiliar no planejamento de ações voltadas a execução do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, bem como no desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; planejar e implementar ações no domicílio ao idoso e às pessoas com deficiência; executar outras competências afins.

Seção III

Coordenadoria do Centro Dia

Art. 53. A Coordenadoria do Centro Dia tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades inerentes à oferta de serviços especializados e continuados de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas; coordenar a unidade de serviço, sendo responsável direto pela elaboração e gestão do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenação Geral incluem, dentre outras, o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço e seu monitoramento e avaliação, incluindo: Referenciamento do serviço ao CREAS; Organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; Identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; Identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; Levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; Desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde para atenção integral aos usuários na unidade; Articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; Promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; Proposição de instrumentais de registros de informações facilitadores da organização do serviço; Fornecimento de informações para o sistema de monitoramento do Centro Dia e referência, dentre outras atividades.

Seção IV

Coordenadoria do CREAS

Art. 54. A Coordenadoria do CREAS é o órgão que tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades inerentes à oferta de serviços especializados e continuados de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas; administrar local de

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcyr Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





referência da atenção especializada aos usuários, à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e aos órgãos de defesa de direitos; planejar, coordenar e executar serviços de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos –PAEFI; planejar, coordenar e executar serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – LA, PSC e MSE; estudar, coordenar e operacionalizar serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; operacionalizar, fiscalizar e prestar serviço especializado em abordagem social; estudar e articular, com as demais políticas públicas, a intersectorialidade na execução das medidas socioeducativas; articular-se com os demais órgãos de defesa de direitos com a rede de serviços, a fim de buscar resultados eficazes no trato socioassistencial; zelar pela economicidade de material e conservação do patrimônio; executar e monitorar o registro e a avaliação das ações desenvolvidas; promover ações prestigiando o diálogo permanente entre os profissionais e as famílias inseridas nos serviços ofertados; definir os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; prestar serviço especializado à Casa de Passagem; executar outras competências afins.

Seção V

Coordenadoria de Habitação

Art. 55. A Coordenadoria de Habitação tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria inerentes ao estudo, formulação, implantação e atualização permanente da política habitacional e da política de regularização fundiária do Município; assessorar na articulação com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos orçamentários para a implementação de projetos e ações públicas de melhoramento e edificações de novas unidades e núcleos habitacionais e para a regularização de imóveis destinados à habitação; coordenar estudos e levantamento de dados, assim como sugerir a revisão e a atualização permanente do Plano Municipal de Habitação; realizar estudos e pesquisas de campo sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município; estimular, assessorar e organizar cooperativas habitacionais e mutirões comunitários voltados à melhoria e edificações de unidades habitacionais; integrar-se aos Governos Federal e Estadual na viabilização de créditos habitacionais à população; coordenar e estimular a realização de pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias destinadas à melhoria da qualidade das unidades habitacionais do Município; projetar e gerir núcleos habitacionais no Município; desenvolver estudos, políticas e projetos voltados à implantação e à manutenção de infraestrutura pública e comunitária em núcleos habitacionais; prestar contas de convênios e gerenciar contratos; controlar os materiais e o patrimônio afeto à Secretaria; mapear, coordenar, desenvolver e manter cadastros atualizados de famílias a serem beneficiadas e já beneficiadas em programas habitacionais; desenvolver sistemas de dados estatísticos e ofertar subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais; implementar ações voltadas à viabilização de financiamentos habitacionais diretamente às famílias; coordenar ações e desenvolver projetos de edificações de unidades habitacionais individualizadas, zelando pela economicidade de materiais, otimização da mão de obra e agilidade nas suas conclusões; coordenar a execução da construção de núcleos habitacionais, integrados por várias unidades; desenvolver

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





ações permanentes voltadas às reformas e melhorias em núcleos habitacionais já existentes, das famílias em situação de vulnerabilidade social, regularmente cadastradas pela Coordenadoria; coordenar, planejar e executar serviços e reformas de urgência em unidades habitacionais; coordenar ações voltadas ao acolhimento humanizado às famílias beneficiárias de projetos habitacionais, no âmbito de toda a rede de atendimento do Município; coordenar e implementar serviços de acompanhamento multiprofissional permanente às famílias imitadas na posse em núcleos e em unidades habitacionais; coordenar e promover oficinas, palestras e aconselhamento voltados ao desenvolvimento humano das famílias beneficiárias e à conservação das unidades e núcleos habitacionais; fixar diretrizes e fiscalizar as condições pessoais e de moradia dos beneficiários; implementar, organizar-se orçamentariamente e manter serviço de socorro habitacional em casos de urgência; acompanhar e orientar cooperativas habitacionais e mutirões comunitários existentes e os que vierem a ser implantados; coordenar ações e integrar-se aos demais órgãos do Município na implantação e manutenção de infraestrutura pública e comunitária em núcleos habitacionais; divulgar ações e informações de interesse coletivo; catalogar as áreas utilizadas pela população carente, transformadas em grande aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas para fins de regularização fundiária; desenvolver projetos e ações de regularização de imóveis habitacionais; coordenar e implementar canais de diálogo permanente com os beneficiários residentes em áreas irregulares; instruir processos de cunho técnico-operacional, destinados à auxiliar na regularização de imóveis privados com documentação irregular; instruir processos de regularização de imóveis públicos ocupados irregularmente e bem assim de residências edificadas em áreas de preservação ambiental, recomendando e adotando medidas de remoção e reassentamento de famílias, quando necessário; monitorar permanentemente as áreas de risco, estudar e promover medidas voltadas ao reassentamento de famílias; coordenar e manter canais permanentes de diálogo com o Poder Judiciário, voltados à utilização de ferramentas e mecanismos criados em programas de regularização fundiária, a exemplo do more legal e gleba legal; empreender esforços voltados à ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos; orientar ações e coordenar a realização de processos de aquisição de imóveis para fins habitacionais, através de compra e venda e desapropriações amigáveis e judiciais; divulgar ações e informações de interesse coletivo; controlar os bens patrimoniais e os materiais confiados à Coordenadoria; administrar o pessoal lotado na Coordenadoria; executar outras competências afins.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão do Executivo que tem por competência:

I – administrar o sistema municipal de ensino, visando o seu desenvolvimento nos diversos níveis e a sua integração às ações educativas desenvolvidas nas distintas redes;

II – elaborar, em conjunto com os demais órgãos do sistema municipal de ensino, o Plano Municipal de Educação, com vigência plurianual;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





III – proceder à chamada anual para a realização de matrículas no ensino fundamental, visando à garantia da gratuidade e da obrigatoriedade;

IV – garantir a manutenção, a ampliação e a construção de prédios e de instalações escolares, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes;

V – viabilizar a implementação nas escolas municipais de proposta pedagógica fundamentada em princípios humanísticos e técnico-científicos atualizados;

VI – implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VII – garantir a autonomia administrativa-pedagógica de escolas do Município, de forma integrada com o sistema municipal de ensino;

VIII – desenvolver políticas de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação, implantando programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

IX – organizar, em cooperação com o Estado, com a União e com outras entidades, programas de assistência ao educando, relativamente à alimentação escolar, ao material didático, ao transporte e a outros aspectos de sua formação;

X – implementar políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando o ensino fundamental para jovens e adultos;

XI – definir critérios para a concessão de bolsas de estudo e exercer controle sobre elas;

XII – assessorar as creches e núcleos de atendimento às crianças nos aspectos técnico-pedagógicos;

XIII – manter regularizada a rede municipal de ensino e efetivar a adequada guarda e registro da documentação escolar e individual de alunos e professores;

XIV – propor, analisar e executar programas e projetos suplementares na área educacional, através de convênios, acordos e contratos com a União, com o Estado e com outras entidades;

XV – proceder levantamentos estatísticos, realizar pesquisas, coletar e analisar informações técnicas, visando subsidiar atividades de planejamento, execução e avaliação de sistema de ensino e seus subsistemas;

XVI – manter e administrar creches, estabelecimentos de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental;

XVII – manter os conselhos municipais relativos à Educação;

XVIII – desenvolver todas as atividades concernentes ao FUNDEB e executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas;

XIX – administrar bibliotecas públicas escolares, buscando a melhoria qualitativa e quantitativa do acervo e da instrumentalização de recursos humanos;

XX – articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XXI – executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;

XXII – promover a administração dos materiais, controle, manutenção e guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria, assim como gerenciar o seu orçamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação:

- a) Setor de Gestão Educacional e Captação de Recursos;
- b) Setor Administrativo e Financeiro;

II – Coordenadoria Pedagógica:

a) Núcleo de Educação Infantil:

- 1. Setor de Desenvolvimento de Crianças em Creche ou Equivalente;
- 2. Setor de Desenvolvimento de Crianças em Pré-escola;

b) Núcleo de Ensino Fundamental:

- 1. Setor de Desenvolvimento de Alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 2. Setor de Desenvolvimento de Alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

c) Setor de Educação Especial;

d) Setor de Assistência ao Educando;

III – Coordenadoria de Transporte Escolar:

- a) Setor de Gestão e Operacionalização do Transporte Escolar;
- b) Setor Administrativo e Financeiro;

IV – Núcleo de Merenda Escolar:

- a) Setor Operacional e Financeiro;
- b) Setor Nutricional;

Art. 58. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação o Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS FUNDEB.

Seção I

Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação

Art. 58. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação tem por competência prestar assistência na área de administração de pessoal, de gestão orçamentária e operacional da Secretaria de Educação; promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria em matéria de pessoal; organizar, acompanhar e controlar a manutenção em estabelecimentos de ensino e viabilizar a realização de trabalhos docentes através do acesso a materiais, bens e equipamentos; gerir o orçamento da Secretaria; desenvolver aspectos formais de projetos de captação de recursos financeiros da educação e promover a sua prestação de contas; elaborar e implantar normas e procedimentos administrativos a serem executadas pelos diversos

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





núcleos e serviços; elaborar, implantar e gerir normas e rotinas para as atividades relativas à política de administração de recursos humanos da Secretaria; controlar a vida funcional dos servidores da educação, mantendo registros atualizados e zelando pela observância dos seus direitos e deveres; desenvolver serviços afetos à folha de pagamento dos servidores da Educação, bem como adotar providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos tributários e sociais dela decorrentes; planejar, controlar e operar a formação continuada dos servidores públicos da educação; implantar, coordenar e executar serviços de arquivamento de documentos da Educação; manter serviço de protocolo, telefonia, recepção, digitação e reprodução de documentos; definir rotinas, organizar e controlar os serviços de almoxarifado da educação, bem como das cozinhas e limpeza em próprios municipais; zelar pela conservação e promover o controle do patrimônio de uso da Secretaria; assegurar suporte operacional aos conselhos ligados à educação; orientar e promover o registro, controle e estatística escolar; estudar e manter atualizada a legislação escolar; executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria Pedagógica

Art. 59. A Coordenadoria Pedagógica tem por competência planejar e operacionalizar a educação infantil, o ensino fundamental e a educação especial em toda a rede pública municipal; elaborar, aprimorar e manter atualizadas técnicas pedagógicas eficazes de ensino, visando à consecução das metas e o cumprimento de políticas educacionais fixadas pelo Plano Municipal de Educação e pela legislação editada pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul; zelar pela realização das propostas pedagógicas e dos princípios que as norteiam; organizar rotinas e métodos de matrículas na educação infantil e no ensino fundamental; integrar-se aos demais órgãos na manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares adequadas às fases de desenvolvimento das crianças e adolescentes usuários; fixar sistemáticas visando à garantir a autonomia administrativa-pedagógica das escolas; acompanhar, orientar e engajar-se na fiscalização das condições de prestação dos serviços de transporte escolar, alimentação escolar, assistência farmacêutica, assistência médico-odontológica e orientação psicológica; operacionalizar atividades voltadas à cultura, ao esporte e ao lazer no ambiente escolar; assistir às creches e núcleos de atendimento ao menor, no tocante aos aspectos técnico-pedagógicos; sugerir, analisar e executar programas e projetos suplementares na área educacional; proceder levantamentos estatísticos, realizar pesquisas, coletar e analisar informações técnicas, visando subsidiar atividades de planejamento, execução e avaliação de sistema de ensino e seus subsistemas; editar normativas e administrar bibliotecas públicas escolares; organizar, acompanhar e controlar a manutenção em estabelecimentos de ensino e viabilizar a realização de trabalhos docentes através do acesso a materiais, bens e equipamentos; elaborar e implantar normas e procedimentos administrativos a serem executadas pelos diversos núcleos e serviços; executar outras competências afins.

Seção III

Coordenadoria de Transporte Escolar

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 60. A Coordenadoria de Transporte Escolar tem por competência o planejamento, a estruturação e o desenvolvimento do transporte escolar, de acordo com a sua autonomia administrativa e diretrizes instituídas pelos Governos Federal e Estadual; gerir o orçamento e controlar as entradas de recursos, programar as ações e operacionalizar gastos de acordo com as diretrizes dos programas e com a legislação vigente; instruir processos de prestação de contas dos recursos vinculados e manter arquivos respectivos; elaborar e implantar normas e procedimentos administrativos a serem executadas pelos diversos setores; elaborar, implantar e manter atualizadas, no que competir ao âmbito de atuação municipal, as normas afetas; indicar exigências, métodos de ação e fiscalizar a operacionalização do serviço de transporte escolar executado diretamente pelo Município e através de terceiros contratados; acompanhar processos licitatórios e orientar as contratações de prestadores de serviço de transporte escolar; elaborar políticas e integrar-se à efetivação de formação continuada dos servidores envolvidos no processo de transporte de alunos; planejar ações e promover a execução, fiscalização e prestação de contas de atividades oriundas de programas e projetos específicos; executar outras competências afins.

Seção IV

Núcleo de Merenda Escolar

Art. 61. O Núcleo de Merenda Escolar tem por competência o planejamento, a estruturação e o desenvolvimento dos serviços e ações afetos à merenda escolar, de acordo com as diretrizes instituídas pelos Governos Federal e Estadual; gerir o orçamento e controlar as entradas de recursos, programar as ações e operacionalizar gastos de acordo com as diretrizes dos programas e com a legislação vigente; instruir processos de prestação de contas dos recursos vinculados e manter arquivos respectivos; elaborar e implantar normas e procedimentos administrativos a serem executadas por seus setores; elaborar, implantar e manter atualizadas, no que competir ao âmbito de atuação municipal, as normas afetas; indicar exigências, métodos de ação, fiscalizar a qualidade e operacionalização e preparar a merenda escolar; acompanhar processos licitatórios e orientar as aquisições de produtos utilizados no preparo da merenda escolar; distribuir produtos adquiridos; elaborar cardápios e controle permanente de qualidade; zelar pela otimização dos recursos e produtos utilizados, combatendo o desperdício; elaborar políticas e integrar-se à efetivação de formação continuada dos servidores envolvidos no processo de merenda escolar; planejar ações e promover a execução, fiscalização e prestação de contas de atividades oriundas de programas e projetos específicos; executar outras competências afins.

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA E MEIO AMBIENTE

Art. 62. A Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente é o Órgão do Município que tem por competências:

I – planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento urbano, trânsito, mobilidade urbana e meio ambiente;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





- II – analisar projetos de regularização fundiária e de urbanização dos espaços sociais de risco;
- III – realizar estudos técnicos, planejar e coordenar o desenvolvimento urbanístico do Município, mediante controle da ocupação do solo urbano e da expansão de núcleos urbanos;
- IV – promover políticas, estudos e diagnósticos necessários ao processo de planejamento físico e territorial do Município;
- V – realizar trabalho de campo na coleta de dados e engajar-se na elaboração, revisão e atualização permanente do Plano Diretor do Município e de outras normas e planos que visem ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano;
- VI – propor e articular-se com os demais órgãos do Município na realização de projetos e na celebração de convênios com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, voltados à construção e à ampliação de obras viárias e atividades de saneamento;
- VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, fracionamentos e loteamentos, com poderes de autuação e de interdição, de acordo com a legislação específica do Município;
- VIII – emitir parecer, alvarás, certidões, autorizações, permissões, concessões e demais documentos correlatos à sua área de atuação;
- IX – promover vistorias técnicas e fiscalizar obras e edificações, parcelamento do solo, publicidade e comércio, aplicando notificações e embargando construções não regulares;
- X – analisar e aprovar projetos de edificações privadas e emitir habite-se quando atendidos aos pressupostos legais;
- XI – promover a fiscalização de espaços e públicos e passeios;
- XII – promover projetos e realizar ações paisagísticas voltadas ao embelezamento dos espaços públicos;
- XIII – realizar planos e programas de incentivo ao ajardinamento e à arborização de imóveis urbanos privados;
- XIV – zelar pela conservação e controlar serviços de construção e conservação de obras de arte e patrimônio histórico-cultural;
- XV – desenvolver estudos, organizar, fiscalizar e responder por processos de autorização, permissão ou concessão dos transportes públicos individuais e coletivos, transporte de escolares, bem como outros serviços públicos ou de utilidade pública, executados diretamente ou mediante delegação a particulares;
- XVI – estudar e sugerir a fixação e atualização tarifária dos transportes públicos;
- XVII – definir, controlar e fiscalizar a operação do transporte coletivo e individual de passageiros;
- XVIII – fiscalizar e avaliar os padrões de qualidade e segurança dos transportes públicos e responder por processos de penalização por infrações à legislação específica;
- XIX – fixar metodologias procedimentais, organizar sistemas e políticas destinadas ao cumprimento das normas de trânsito no âmbito do Município;
- XX – planejar, operacionalizar, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas às obras do sistema viário;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XXI – implantar, administrar, manter e operacionalizar o sistema de sinalização de trânsito, compreendendo a pintura horizontal, as placas verticais e os demais dispositivos e equipamentos de controle viário;

XXII – orientar, controlar, licenciar e fiscalizar a afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como, a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade, no âmbito Municipal;

XXIII – planejar, projetar e regulamentar a operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e bem assim promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas, no âmbito da competência do Município;

XXIV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXV – estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito da competência municipal;

XXVI – executar a fiscalização de trânsito, de forma direta ou mediante convênio com o DETRAN/RS, aplicando as respectivas penalidades administrativas por infrações de circulação, parada e estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria;

XXVIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XXIX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – implantar, manter e operacionalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os respectivos valores;

XXXI – integrar-se aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXXII – promover e participar na promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XXXIII – coordenar a implantação de projetos e ações de acessibilidade nas repartições públicas do Município;

XXXIV – incentivar e coordenar ações de acessibilidade em calçadas privadas que envolvam a circulação de público;

XXXV – promover métodos e sistemas voltados a promoção de recursos de mobilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência em imóveis públicos e privados;

XXXVI – promover ações de defesa civil no âmbito do Município;

XXXVII – promover parcerias público-privadas voltadas à realização de obras de infraestrutura;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcyr Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XXXVIII – controlar, monitorar, avaliar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XII – estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;

XL – desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;

XLI – atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente;

XLII – propor projeto de proteção ambiental;

XLIII – exercer, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente seja competência do Município;

XLIV – implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

XLV – pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração;

XLVI – proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município;

XLVII – gerenciar as unidades de conservação municipal e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;

XLVIII – promover o licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, mediante expedição de licenças para empreendimentos novos e adequações dos existentes;

XLIX – promover a gestão integrada de resíduos de qualquer natureza e gerir e fiscalizar a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de residências, comércio, indústria e saúde, quando contratados a terceiros;

L – incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental;

LI – promover estudos e pesquisas visando à proteção do meio ambiente e da gestão ambiental;

LII – promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

LIII – exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;

LIV – expedir licenças ambientais de atividades e empreendimentos públicos e privados, fixando limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

LV – avaliar o impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais, federais e privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;

LVI – executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

LVII – controlar e fiscalizar as podas no Município e conceder licenças para supressões de vegetais, nos termos da legislação vigente;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





LVIII – fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco ao ambiente e à qualidade de vida;

LVIX – apoiar o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

LX – zelar para que as políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal incorporem o conceito de responsabilidade socioambiental;

LXI – aplicar e incorporar os princípios e práticas preconizadas pela Agenda 21 em todas as ações propostas e executadas pelo Poder Executivo Municipal;

LXII – auxiliar todas as instâncias do Poder Executivo Municipal que demandem conhecimentos sobre o meio ambiente na formulação de programas e projetos;

LXIII – formular e executar políticas e planos de arborização e ajardinamento municipal, mediante a produção de mudas junto ao Horto Municipal, plantio, podas e supressões de árvores, cortes de grama, manutenções da vegetação em praças, avenidas, jardins, vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;

LXIV – planejar, operacionalizar, gerenciar e executar políticas, planos e ações inerentes aos serviços e obras de construção e manutenção nas áreas urbana;

LXV – planejar, organizar, gerenciar e executar os serviços e obras de abertura, ampliação, pavimentação e manutenção de vias e logradouros públicos no meio rural e urbano, bem como responder pela fiscalização dos serviços terceirizados;

LXVI – desenvolver serviços e obras públicas municipais no meio urbano, inerentes aos planos e ações projetados pelas Secretarias afins;

LXVII – planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio urbano;

LXVIII – executar trabalhos técnicos, topográficos e desenhos, necessários às obras e serviços a cargo da Secretaria e valer-se de trabalhos técnicos elaborados por outros órgãos do Executivo quando a execução se der no interesse deste;

LXIX – promover a construção, conservação e manutenção de parques, praças, jardins públicos, áreas verdes e de recreação, seguindo orientação e planejamento de outros órgãos do Executivo;

LXX – promover, após o devido processo administrativo ou judicial, a demolição de prédios e acessões, necessária ao alargamento ou à abertura de ruas e outros fins públicos, de acordo com o plano urbanístico do Município;

LXXI – planejar, organizar, controlar, fiscalizar e executar ou contratar a terceiros, a execução dos serviços de varrição, limpeza, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados em vias, logradouros, parques e demais locais públicos;

LXXII – planejar, coordenar e realizar a administração e a operação de cemitérios municipais, bem como regulamentar os serviços funerários no âmbito do Município;

LXXIII – planejar, coordenar, fiscalizar e realizar a administração e a operação ou a contratação de terceiros, relativamente aos serviços de iluminação pública e manutenção de redes a ele atreladas;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





LXXIV – promover a limpeza, lubrificação, manutenção e conserto dos veículos, máquinas e equipamentos de uso da Secretaria e de outros Órgãos Municipais;

LXXV – planejar, coordenar e executar serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e reparos em próprios municipais;

LXXVI – realizar ou contratar com terceiros os serviços de pedreira, ferraria, serralheria, marcenaria, dentre outros necessários ao desenvolvimento das demais obras e serviços do Executivo Municipal;

LXXVII – estudar, planejar e atualizar a redistribuição territorial dos Distritos do Município;

LXXVIII – administrar os serviços de máquinas e equipamentos de uso da Secretaria, incluindo a guarda, abastecimento, manutenção e controle;

LXXIX – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

LXXX – executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar a sua respectiva dotação orçamentária e os bens patrimoniais de seu uso;

LXXXI – executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Gestão Urbana:

- a) Setor de Políticas e Normas Urbanísticas;
- b) Setor de Engenharia, Arquitetura, Fiscalização e Gestão da Ocupação do Solo;
- c) Setor de Mobilidade e Serviços Públicos Delegados;

II – Coordenadoria de Trânsito:

- a) Setor de Sinalização Viária;
- b) Setor de Operacionalização;
- c) Setor de Educação para o Trânsito;
- d) Setor de Controle do Transporte Público;

III – Coordenadoria de Defesa Civil:

- a) Setor de Prevenção de Desastres, Preparação para Emergências e Reconstrução;

IV – Coordenadoria de Meio Ambiente:

a) Núcleo de Gestão Socioambiental:

- 1. Setor de Políticas Ambientais e Captação de Recursos;
- 2. Setor de Programas e Projetos de Preservação e Recuperação Ambiental;
- 3. Setor de Controle Populacional de Cães e Gatos;

b) Núcleo de Licenciamento e Fiscalização:

- 1. Setor de Licenciamento;
- 2. Setor de Fiscalização.

VI – Coordenadoria de Obras Urbanas:

- a) Núcleo de Gerenciamento de Obras e Serviços Urbanos:
- 2. Setor de Construção e Manutenção de Parques e Praças;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





3. Setor de Pontes, Pontilhões e Saneamento Urbano;
4. Setor de Abertura e Ampliação de Vias Urbanas;
- b) Núcleo de Pavimentação Urbana:
 1. Setor de Pavimentação com Pedras (calçamento);
 2. Setor de Pavimentação de Calçadas e Similares;
 3. Setor de Pavimentação Asfáltica;
- c) Núcleo de Limpeza Urbana:
 1. Setor de Varrição e Recolhimento de Detritos;
 2. Setor de Remoção de Entulhos;
- d) Setor de Iluminação Pública;
- e) Núcleo de Mecanização:
 1. Setor de Limpeza e Lubrificação;
 2. Setor da Oficina;
 3. Setor de Controle de Máquinas e Equipamentos da Secretaria;
- f) Núcleo de Gestão:
 - a) Setor de Desenvolvimento, Planejamento e Controle de Obras e Serviços;
 - b) Setor de Controle Financeiro e Administrativo da Secretaria;

Art. 64. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Trânsito – CMT, o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMSEMMA.

Seção I

Coordenadoria de Gestão Urbana

Art. 65. A Coordenadoria de Gestão Urbana tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria inerentes à política de desenvolvimento físico e territorial urbano do Município; assessorar na articulação com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos para a implementação de projetos e ações de melhoria da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e da estrutura urbana; coordenar estudos e levantamento de dados, assim como sugerir a revisão e a atualização permanente do Plano Diretor do Município e de outras normas e planos que visem a ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano; coordenar a elaboração e o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, fracionamentos e loteamentos; estudar, assessorar tecnicamente na elaboração de legislações, coordenar os processos de delegação de serviços públicos e fixar diretrizes para a fiscalização da limpeza urbana, cemitérios e funerárias; elaborar regulamentos e definir procedimentos de controle orçamentário, patrimonial e materiais da Coordenadoria; executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria de Trânsito

Art. 66. A Coordenadoria de Trânsito corresponde ao Órgão Executivo Municipal e tem por competência coordenar, planejar e operar o trânsito no âmbito da competência do Município, em conformidade com a política do sistema nacional de trânsito e com as diretrizes emanadas dos demais

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





órgãos que o integram; estudar, planejar e recomendar a edição de normas municipais de trânsito, em consonâncias com a legislação federal e estadual; recomendar a fixação de metodologias, sistemas e políticas voltadas ao cumprimento das normas de trânsito; analisar tecnicamente e emitir juízo de valor acerca dos projetos e medidas relativas às obras do sistema viário e de acessibilidade; coordenar o estudo, a implantação, a gestão, a manutenção e a operacionalização do sistema de sinalização de trânsito, compreendendo a pintura horizontal, as placas verticais e os demais dispositivos e equipamentos de controle viário; orientar a afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas, bem como, a utilização de alto-falantes para fins de propaganda e publicidade; coordenar e fixar procedimentos inerentes à coleta de dados estatísticos de trânsito, bem como realizar estudos voltados à redução de acidentes e zonas de conflito viário; assessorar na instituição de diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito; coordenar a fiscalização de trânsito, exercer o controle legal sobre autuações de infrações e medidas administrativas; gerenciar convênios de remoção e estadia de veículos; responder pela autorização de eventos e obstrução de vias; controlar a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas; coordenar convênios inerentes à arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência; articular-se com outros entes da Federação visando à obtenção de recursos necessários à melhoria do sistema viário, à fiscalização e à educação de trânsito; planejar, viabilizar e executar projetos, campanhas, eventos e programas de educação permanente para o trânsito; estabelecer diretrizes e fiscalizar a prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano, transporte individual urbano, transporte escolar e transporte funerário; exercer atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; desempenhar tarefas afins.

Seção III

Coordenadoria de Defesa Civil

Art. 67. A Coordenadoria de Defesa Civil tem por competência estudar e assessorar tecnicamente na identificação, planejamento e implantação de medidas de prevenção de desastres; elaborar mapeamento contendo as áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; elaborar plano de contingência e instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC; elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano; gerenciar os recursos humanos, financeiros e técnicos alocados na prevenção e recuperação de áreas atingidas; cumprir e fazer cumprir obrigações, prazos, metas e objetivos; gerenciar instrumentos e ferramentas de gestão capazes de garantir a eficiência, eficácia e efetividade em suas tarefas; zelar pela observância da legislação e dos princípios aplicáveis; desempenhar outras competências afins.

Parágrafo único. A regulamentação, criação e definição de competências das demais unidades integrantes do sistema municipal de defesa civil constarão em legislação específica.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Seção IV

Coordenadoria de Meio Ambiente

Art. 68. A Coordenadoria de Meio Ambiente tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à política de desenvolvimento ambiental do Município; assessorar na articulação com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos orçamentários para a implementação de projetos e ações de preservação e recuperação do meio ambiente; coordenar estudos e levantamento de dados, assim como sugerir a revisão e a atualização permanente da legislação ambiental em âmbito local; estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município; articular-se com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população; integrar-se aos demais órgãos no acompanhamento de processos referentes ao uso do solo, zoneamento, fracionamentos e loteamentos; estudar, assessorar tecnicamente na elaboração de legislações e propor procedimentos para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e de saúde; assessorar tecnicamente os demais órgãos do Poder Executivo Municipal em matéria ambiental, por ocasião da execução de obras e serviços públicos; prestar assessoria especializada à população em matéria ambiental; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; gerir a política ambiental, zelando para o seu efetivo cumprimento; implantar o zoneamento ambiental e implementar atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, vegetação e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; instruir processos administrativos, analisar, vistoriar e aprovar a implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; executar a vigilância municipal e o poder de polícia na área ambiental; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; acompanhar e analisar estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; realizar o licenciamento ambiental para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao seu correto manejo; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; gerir e executar conjuntamente com outros órgãos do Executivo o manejo e o cultivo de mudas no horto Municipal; prestar orientação à população em matéria ambiental e aplicar penalidades após a devida instrução de processo administrativo; planejar, coordenar e implantar ações de educação ambiental no âmbito do

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Município, através de serviços de educação ambiental escolar e divulgações em eventos e campanhas; controlar o orçamento da Coordenadoria; prestar contas de convênios e gerenciar contratos; controlar os materiais e o patrimônio afeto à Coordenadoria; administrar o pessoal lotado na Coordenadoria; executar outras competências afins.

Seção V

Coordenadoria de Obras Urbanas

Art. 69. A Coordenadoria de Obras Urbanas tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes à ampliação e conservação da infraestrutura urbana do Município; coordenar técnica e operacionalmente a projeção, a abertura e a conservação de vias urbanas; coordenar e realizar obras de pavimentação de calçadas e vias de tráfego urbano, mediante aplicação de asfalto e colocação de pedras regulares e irregulares;; gerenciar e executar os serviços de manutenção da pavimentação de vias e logradouros públicos, bem como fiscalizar os serviços terceirizados; promover a construção, a conservação e a manutenção de parques, praças, jardins públicos e áreas verdes e de recreação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Agricultura; responder pelo planejamento e efetivação de outras ações voltadas ao desenvolvimento urbano, tais como a demolição de prédios e de acessões, a feitura de galerias de água pluvial, drenagem e canalização de córregos; fixar diretrizes, executar ou fiscalizar a execução terceirizada dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos; coordenar e executar a manutenção e a construção de pontilhões e bueiros urbanos; fixar diretrizes, executar ou fiscalizar a execução terceirizada dos serviços de iluminação pública; administrar os serviços que demandem a utilização de máquinas e equipamentos da Coordenadoria, zelando pela sua conservação e operação segura pelos servidores; editar atos normativos voltados à condução, uso, instituição de procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário; coordenar e executar serviços auxiliares de obras urbanas, tais como carpintaria, marcenaria, assim como fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços terceirizados; executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER E DIREITOS HUMANOS

Art. 70. A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos é o Órgão do Município que tem por competências:

- I – formular, coordenar e executar a política municipal para as mulheres;
- II – promover os objetivos, prioridades e metas do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM no âmbito do Município;
- III – articular, promover e executar programas de cooperação entre os organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – estudar, implementar e gerir comitê intersetorial, a fim de garantir a transversalidade das políticas em benefício das mulheres em todas as áreas do governo municipal;
- V – promover encontros e ações comunitárias voltadas à orientação e à efetividade dos direitos das mulheres;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





VI – assessorar a Administração na formulação, gerir e operacionalizar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres;

VII – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

VIII – implementar ações, orientar e desenvolver mecanismos voltados ao acesso das mulheres aos direitos sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais, sem prejuízo de outros;

IX – zelar pela permanente aplicação de políticas públicas afetas aos demais órgãos do Município, em prol das mulheres;

X – promover ações voltadas ao incremento da qualidade de vida, do emprego e da renda das mulheres, buscando a sua autonomia;

XI – elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito do Município, com ênfase às mulheres idosas e com deficiência;

XII – coordenar ações de apoio e formação à mulher jovem;

XIII – coordenar, em âmbito local, ações integrantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

XIV – planejar e implementar planos e ações voltados a promoção da igualdade entre os sexos, atuando fortemente na reversão do padrão social;

XV – coordenar e manter programas permanentes voltados à erradicação de todo o tipo de discriminação contra as mulheres;

XVI – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

XVII – oferecer suporte especializado e defesa às mulheres em situação de violência;

XVIII – promover e coordenar as atividades inerentes às atividades femininas nos diversos segmentos comunitários;

XIX – participar e incentivar ações promovidas pelas mulheres no âmbito local, regional e estadual;

XX – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência;

XXI - Planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco na igualdade de direitos e na erradicação de todas as formas de discriminação;

XXII - Desenvolver, monitorar e avaliar planos municipais de direitos humanos, assegurando o cumprimento de metas e a implementação de ações estratégicas em articulação com outros órgãos públicos e a sociedade civil;

XXIII - Garantir a proteção e a inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade;

XXIV - Desenvolver campanhas educativas e programas de capacitação para a população e servidores públicos, com foco na conscientização sobre direitos humanos, combate ao preconceito e inclusão social;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XXV - Atuar como facilitadora na articulação entre secretarias municipais, conselhos de direitos, organizações não governamentais e outras instituições para promover ações conjuntas em prol dos direitos humanos;

XXVI - Implementar canais de denúncia e suporte para casos de violação de direitos humanos, oferecendo atendimento humanizado e encaminhamento adequado para órgãos competentes;

XXVII - Estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais, universidades e empresas para o desenvolvimento de projetos inovadores e a captação de recursos destinados a iniciativas de direitos humanos;

XXVIII - Acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas relacionadas aos direitos humanos, utilizando indicadores sociais e relatórios periódicos para propor ajustes e melhorias;

XXIX - executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetados ao seu uso;

XXX - executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Gestão de Políticas da Mulher:

- a) Setor de Planejamento e Captação de Recursos;
- b) Setor Administrativo e Financeiro;
- c) Setor de Desenvolvimento Pessoal e Geração de Renda;

II – Coordenadoria de Gestão de Direitos Humanos:

- a) Setor de Planejamento e Captação de Recursos;
- b) Setor Administrativo e Financeiro;
- c) Setor de Desenvolvimento Pessoal e Geração de Renda;

III – Centro de Referência da Mulher Flor de Liz:

- a) Setor Jurídico;
- b) Setor Psicológico;
- c) Setor Social;
- d) Setor Pedagógico;
- e) Casa Abrigo;
- f) Centro Profissionalizante – SEC.

Art. 72. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas da Mulher e Direitos Humanos o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM.

Seção I

Coordenadoria de Gestão de Políticas da Mulher

Art. 73. A Coordenadoria de Gestão de Políticas da Mulher tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades da Secretaria, inerentes ao planejamento e à formulação de política para as mulheres no âmbito do Município; articular-se com os Governos Federal e Estadual, visando à obtenção de recursos para a consecução de suas finalidades; articular ações voltadas à promoção de objetivos, prioridades e metas do Plano Nacional de Políticas para as

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Mulheres no âmbito do Município; coordenar ações e métodos voltados a garantir a transversalidade das políticas em benefício das mulheres no âmbito dos demais órgãos do Executivo Municipal; desenvolver ações comunitárias voltadas à orientação e à efetividade dos direitos das mulheres; desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município; desenvolver meios de acesso das mulheres aos direitos sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais; zelar pela qualidade de vida e independência das mulheres, mediante ampliação de oportunidades de trabalho e renda; promover campanhas educativas de combate à discriminação contra a mulher; desenvolver sistemas de proteção às mulheres idosas e com deficiência; coordenar ações de apoio e formação da mulher jovem; coordenar ações integrantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Município; planejar e desenvolver planos e ações voltados a promoção da igualdade entre os sexos; buscar a erradicação de discriminação contra as mulheres; coordenar atividades femininas nos diversos segmentos comunitários; fiscalizar o cumprimento da legislação afeta ao seu âmbito de atuação; executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetados ao seu uso; desempenhar outras tarefas afins e aquelas determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Coordenadoria de Gestão de Direitos Humanos

Art. 74. A Coordenadoria de Gestão de Direitos Humanos tem por competência planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco na igualdade de direitos e na erradicação de todas as formas de discriminação; desenvolver, monitorar e avaliar planos municipais de direitos humanos, assegurando o cumprimento de metas e a implementação de ações estratégicas em articulação com outros órgãos públicos e a sociedade civil; garantir a proteção e a inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade; desenvolver campanhas educativas e programas de capacitação para a população e servidores públicos, com foco na conscientização sobre direitos humanos, combate ao preconceito e inclusão social; atuar como facilitadora na articulação entre secretarias municipais, conselhos de direitos, organizações não governamentais e outras instituições para promover ações conjuntas em prol dos direitos humanos; implementar canais de denúncia e suporte para casos de violação de direitos humanos, oferecendo atendimento humanizado e encaminhamento adequado para órgãos competentes; estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais, universidades e empresas para o desenvolvimento de projetos inovadores e a captação de recursos destinados a iniciativas de direitos humanos; acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas relacionadas aos direitos humanos, utilizando indicadores sociais e relatórios periódicos para propor ajustes e melhorias.

Seção III

Centro de Referência da Mulher Flor de Liz

Art. 75. O Centro de Referência da Mulher Flor de Liz tem por competência coordenar, planejar e executar as atividades inerentes ao acolhimento e à assistência para mulheres em situações de vulnerabilidade e violência; engajar-se com os demais órgãos do Executivo no propósito

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





de assegurar o acesso dos serviços públicos às mulheres assistidas; atuar no contexto fático-jurídico das metas e finalidades definidas pelos Governos Federal, Estadual e pela Coordenadoria de Gestão de Políticas para as Mulheres; desenvolver métodos e sistemas tendentes a identificar condutas contrárias aos direitos das mulheres e auxiliar no planejamento de ações voltadas ao combate das desigualdades; prestar orientação e desenvolver mecanismos voltados à independência das mulheres atendidas; oferecer suporte especializado nas áreas jurídica, psicológica, social e pedagógica, voltada à defesa das mulheres e seus direitos; gerenciar e operacionalizar a Casa Abrigo e o Centro Profissionalizante (SEC); desenvolver a administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetados ao seu uso; desempenhar outras tarefas afins e aquelas determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 76. A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão do Município que tem por competências:

I – articular, integrar, coordenar e executar a política municipal da saúde, em sintonia com o Conselho Municipal de Saúde e em conjunto com a União e o Estado;

II – formular políticas e ações de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único;

III – realizar ações que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população, contempladas no Plano Municipal de Saúde;

IV – normatizar, complementarmente, as ações e serviços de saúde no seu âmbito de atuação;

V – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

VI – participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua direção estadual;

VII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, visando à obtenção de recursos para projetos e ações da Secretaria, assim como acompanhar a sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;

VIII – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução;

IX – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

X – assumir as responsabilidades atribuídas, de acordo com o nível de complexidade previsto no tipo de gestão em que o Município estiver inserido no Sistema Único de Saúde;

XI – prestar supletivamente os serviços de urgência e emergência, bem como distribuir medicamentos;

XII – executar programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estadual e federal;

XIII – coordenar e supervisionar atividades de doenças transmissíveis;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XIV – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

XV – desenvolver a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

XVI – orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

XVII – estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde;

XVIII – controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade;

XIX – fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XX – proceder à inspeção de saúde nos servidores municipais;

XXI – gerenciar as atividades de municipalização da saúde;

XXII – realizar, apoiar e incentivar atividades de pesquisa no campo da saúde e áreas afins;

XXIII – relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituir;

XXIV – executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como controlar e gerenciar o seu respectivo orçamento e os bens de seu uso;

XXV – executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Saúde é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I – Coordenadoria de Planejamento e Gestão em Saúde:

a) Núcleo de Planejamento, Informações e Captação de Recursos:

1. Setor de Indicadores e Supervisão de Ações;

2. Setor de Programação Estratégica e Captação de Recursos;

b) Núcleo Administrativo e Financeiro:

1. Setor de Almoxarifado e Patrimônio;

2. Setor de Administração de Pessoal da Secretaria;

3. Setor de Agendamento de Média e Alta Complexidade;

4. Setor de Assistência Farmacêutica;

II – Coordenadoria de Vigilância em Saúde:

a) Setor de Vigilância Epidemiológica;

b) Setor de Vigilância Sanitária;

c) Setor de Vigilância Ambiental;

d) Setor de Vigilância do Trabalhador;

III – Coordenadoria de Atenção Primária:

a) Unidade de ESF e EACS;

b) Unidade do Centro de Assistência Psicossocial – CAPS;

c) Unidade do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





IV – Coordenadoria de Infraestrutura e Logística:

- a) Setor de Manutenção e Reparos;
- b) Setor de Remoção.

Art. 78. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Seção I

Coordenadoria de Planejamento e Gestão em Saúde

Art. 79. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão em Saúde tem por competência coordenar e planejar as atividades da Secretaria inerentes à política municipal de saúde; estudar e auxiliar tecnicamente na formulação de políticas de saúde, de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único; planejar ações e serviços públicos de promoção e recuperação de saúde; assessorar na normatização das ações e serviços de saúde no âmbito de atuação da Secretaria; orientar a participação no planejamento, na programação e na organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua direção estadual; assessorar na formatação de projetos destinados à captação de recursos para ações de saúde em âmbito local, acompanhar a sua execução e realizar a prestação de contas; gerenciar os contratos e convênios celebrados com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução; estabelecer diretrizes, orientar e fiscalizar os serviços privados de saúde; implantar e desenvolver políticas de qualificação e valorização profissional, voltadas à melhoria do meio ambiente de trabalho; definir métodos e normativas voltados à gestão de pessoal da Secretaria, manter registros e informações dos servidores, controlando o cumprimento da carga horária e o registro ponto; coordenar serviços de acolhimento humanizado dos usuários e de triagem de consultas e procedimentos de urgência; elaborar e implantar métodos de divulgação permanente de informações de saúde com repercussão sobre a população; coordenar e estabelecer procedimentos de controle orçamentário da Secretaria; estabelecer rotinas e métodos de aquisição de medicamentos e de contratação de serviços privados de saúde; planejar, coordenar e fiscalizar os indicadores de saúde, compreendo os registros e averbações de todos os procedimentos realizados pelas unidades de saúde do Município, apontando carências e alternativas para a constante qualificação do atendimento; gerir o patrimônio da Secretaria e a distribuição de materiais e equipamentos; elaborar normas e procedimentos administrativos a serem observados durante a execução dos serviços; elaborar relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantar dados estatísticos; desempenhar tarefas afins.

Seção II

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Art. 80. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde tem por competência coordenar, planejar, fiscalizar e operacionalizar ações e serviços de vigilância em saúde, de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único e em conformidade com as metas e diretrizes definidos pela rede; avaliar o cumprimento de metas e reorganizar-se funcionalmente sempre que necessário; articula-se com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com a União, visando à captação de

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





recursos complementares para a plena realização das ações de vigilância; identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo; elaborar, acompanhar e gerir projetos; elaborar protocolos de ações a serem cumpridos pelas equipes; elaborar relatórios, documentos e informar sistemas informatizados relativos aos serviços prestados; levantar dados estatísticos; desenvolver políticas de qualificação e valorização profissional; desenvolver técnicas voltadas à saúde, higiene e segurança dos servidores integrantes das equipes; coordenar, orientar e fiscalizar as ações necessárias ao controle de doenças infectocontagiosas ou agravos à saúde, incluindo a implantação, treinamento e acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município; seguir normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins; coordenar medidas para a contenção de epidemias e promover investigação epidemiológica, em todos os casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e agravos à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; coletar e avaliar dados epidemiológicos e elaboração boletins periódicos; analisar a ocorrência de doenças e agravos pertinentes à realidade local, bem como eleger prioridades definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde; coordenar e implementar medidas de controle de fatores determinantes na transmissão de zoonoses; definir o perfil epidemiológico do Município; elaborar programas a serem implantados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigação epidemiológica; coordenar as campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação no âmbito do Município; fiscalizar o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde; executar programas de ação preventiva e de educação sanitária, em coordenação com as esferas estaduais e federais; coordenar e promover a limpeza das unidades de vigilância; promover o recolhimento dos resíduos sólidos comuns e do lixo contaminado recolhido, acondicionando-os adequadamente para posterior coleta; promover a limpeza e a esterilização de equipamentos utilizados nos trabalhos de campo; realizar campanhas informativas de interesse da saúde pública, voltadas ao desenvolvimento de práticas de higiene e promoção da saúde; desempenhar trabalhos articulados com as demais Coordenadorias de Saúde e com outras Secretarias no âmbito do Município, da União, do Estado e de instituições afins, visando atingir um público maior e obter eficácia nas suas ações; divulgar as informações e os resultados alcançados com as campanhas e ações desenvolvidas; promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à promoção da saúde; projetar ações e políticas de vigilância ambiental, zelando pelo combate a toda situação que potencialmente possa repercutir negativamente sobre a saúde individual e coletiva de pessoas; coordenar, planejar, fiscalizar e operacionalizar políticas voltadas à melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida do trabalhador, por meio da prevenção e vigilância; coordenar, gerir e articular ações voltadas à capacitação da rede de serviços de saúde, inerentes à saúde do trabalhador; ordenar investigações de maior complexidade, relativa ao meio ambiente de trabalho; coordenar planos e estratégias destinadas à orientação e à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; realizar convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas; articular ações e apoiar a estruturação da assistência de média e alta complexidade para atender aos acidentes de trabalho e agravos contidos na Lista de Doenças

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Relacionadas ao Trabalho e aos agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória citados em legislação específica; integrar-se na formulação da Política de Saúde do Trabalhador no Estado; gerir o planejamento, a elaboração e apresentar planos para realização de cursos, seminários e reuniões no interesse das metas e finalidades da vigilância do trabalhador; avaliar o resultado do desenvolvimento de cursos, treinamento, seminário e reunião, reformulando-os e propondo ações diferenciadas, proporcionais à gravidade das situações apuradas em ambientes de trabalho; preparar relatório estatístico de custos e de investimentos dos recursos aplicados para prestação de contas; elaborar projetos de estruturação e reorganização de serviços; estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação utilizando organograma, fluxograma e outros recursos; analisar projetos ou planos de organização de serviços para aplicação de processamento eletrônico; definir e coletar dados que visem a estudos com o objetivo de dinamizar o exercício das atividades organizadas sob a forma de sistemas; examinar projetos de desenvolvimento de metodologia para o aprimoramento dos sistemas de controle das condições de trabalho; administrar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando à eficiência dos serviços; gerir sistemas e medidas objetivando evitar o desperdício de material e a sobreposição de iniciativas; coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis no cumprimento de suas atribuições; gerir o pessoal lotado na unidades de vigilância em saúde, promovendo o controle sobre as atividades desenvolvidas e sobre o cumprimento das carga horárias; manter serviços de informação aos usuários; executar tarefas afins e complementares.

Seção III

Coordenadoria de Atenção Primária

Art. 81. A Coordenadoria de Atenção Primária tem por competência coordenar, planejar, fiscalizar e operacionalizar ações e serviços do bloco de atenção primária, como tais compreendidas a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades; promover a realização das políticas de saúde, de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único e em conformidade com as metas e diretrizes das estratégias de saúde da família e de agentes comunitários de saúde; planejar sistemas e formas de ação, de acordo com as realidades de cada comunidade atendida; avaliar o cumprimento de metas e reorganizar-se funcionalmente sempre que necessário; articular-se com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com a União, visando à captação de recursos complementares para a plena realização das estratégias de saúde; identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo; elaborar, acompanhar e gerir projetos terapêuticos singulares, bem como acompanhar e organizar o fluxo dos usuários; atuar como centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção e responsabilizar-se pelo cuidado dos usuários, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral; articular-se com outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





incorporar ferramentas e dispositivos de gestão do cuidado, prontuário eletrônico em rede, protocolos de atenção organizados sob a lógica de linhas de cuidado, discussão e análise de casos traçadores, eventos-sentinela e incidentes críticos, dentre outros; reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as suas necessidades em relação aos outros pontos de atenção à saúde; elaborar protocolos de ações a serem cumpridos pelas equipes; elaborar relatórios, documentos e informar sistemas informatizados relativos aos serviços prestados nas estratégias; levantar dados estatísticos; desenvolver políticas de qualificação e valorização profissional; desenvolver técnicas voltadas à saúde, higiene e segurança dos servidores integrantes das equipes; coordenar, fiscalizar e promover a recepção, o atendimento humanizado e a triagem de pacientes nas diversas unidades básicas de saúde do Município, encaminhando-os para consultas, procedimentos de urgência e para hospitais, a depender da gravidade dos casos; organizar, fiscalizar e coordenar consultas e procedimentos médicos de pequeno porte; organizar, fiscalizar e coordenar consultas e procedimentos de enfermagem; operar e gerir o Núcleo de Apoio Saúde da Família e o Centro de Assistência Psicossocial; coordenar e implantar mecanismos de controle sobre requisições e uso de materiais de expediente, materiais descartáveis e equipamentos, no âmbito das unidades básicas de saúde; coordenar, controlar e promover o recebimento, a estocagem e a dispensação dos medicamentos de uso interno pelas unidades básicas e bem assim aqueles de distribuição à população assistida pelas equipes; exercer controle sobre AIHs; manter arquivos e cadastros atualizados de pacientes e de núcleos familiares assistidos pelas equipes, registrando informações relevantes ao planejamento e à promoção da saúde; coordenar e promover a limpeza das unidades básicas; promover o recolhimento dos resíduos sólidos comuns e do lixo hospitalar produzido, acondicionando-os adequadamente para posterior coleta; promover a limpeza e a esterilização de equipamentos ambulatoriais; planejar, agendar e realizar consultas e procedimentos domiciliares; realizar campanhas informativas de interesse da saúde pública; realizar reuniões e palestras no âmbito das diversas áreas, buscando a aproximação com os diversos grupos comunitários assistidos e o desenvolvimento de hábitos de higiene e saúde; coordenar e desenvolver os programas de hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre outros que poderão ser criados; controlar e distribuir insumos específicos relativamente a cada programa; desempenhar trabalhos articulados com as demais Coordenadorias de Saúde e com outras Secretarias no âmbito do Município, da União, do Estado e de instituições afins, visando atingir um público maior e obter eficácia nas suas ações; desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita, visando garantir a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado; divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção primária; promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Primária; pactuar com a Comissão Intergestores Bipartite, estratégias, diretrizes e normas de implementação da atenção primária; desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Primária; organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da atenção primária; manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





privados, sob sua gestão; coordenar a realização do trabalho realizado pelos agentes comunitários de saúde, junto às famílias em base geográfica definida; orientar os cadastros de todas as pessoas das microáreas de atuação; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob a responsabilidade territorial das microáreas; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde; manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; coordenar, fiscalizar e implementar ações de saúde bucal; gerir o pessoal lotado nas unidades básicas de saúde, promovendo o controle sobre as atividades desenvolvidas e sobre o cumprimento das carga horárias; organizar e fiscalizar serviços de guarda e zeladoria; manter serviços de informação aos usuários; executar tarefas afins e complementares.

Seção IV

Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

Art. 82. A Coordenadoria de Infraestrutura e Logística tem por competência planejar, coordenar e operacionalizar ações e serviços inerentes as atividades-meio da Secretaria de Saúde, necessários à eficácia das competências fixadas para as demais Coordenadorias; programar e realizar consertos e manutenções nos diversos equipamentos e prédios que comportam as unidades de saúde do Município; articular-se com outros órgãos na contratação de terceiros, sempre que necessário à realização de consertos em equipamentos e prédios; assessorar na formulação de normas, manuais e métodos de execução e controle de suas funções; orientar procedimentos, fiscalizar e promover o suporte e a manutenção do sistema informatizado integrado das unidades de saúde do Município e dos demais sistemas informatizados de uso da Secretaria; normatizar, fixar procedimentos, fiscalizar e promover a limpeza em áreas de uso comum nos prédios das unidades de saúde do Município e bem assim em consultórios, ambulatórios, salas de exame, ambulâncias e demais locais de realização de procedimentos; reger, fiscalizar e promover o recolhimento dos resíduos sólidos comuns e do lixo hospitalar, acondicionando-os adequadamente para posterior recolhimento; reger e operar a limpeza e a esterilização de equipamentos ambulatoriais; coordenar a gestão de pessoal, a manutenção de veículos e as práticas de remoção de pacientes para atendimento nas unidades de saúde do Município, para a realização de exames, consultas e procedimentos especializados em outros centros de referência, e bem assim promover o transporte de profissionais para atendimentos comunitários e a domicílio; executar tarefas afins.

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

Art. 83. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação é o Órgão do Município que tem por competências:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





- I – Atuar em conjunto com todas as secretarias do governo municipal para melhorar a qualidade da gestão pública e promover inovações que impactem diretamente a vida dos cidadãos;
- II - Coordenar o planejamento estratégico municipal, garantindo que todas as ações e projetos estejam alinhados às prioridades governamentais e metas de longo prazo.
- III - Promover uma governança colaborativa e multissetorial, incentivando a sinergia entre as secretarias e a integração de recursos para a execução eficiente de políticas públicas.
- IV - Implementar tecnologias e modelos de gestão inovadores que não apenas otimizem processos, mas também ampliem o acesso e a qualidade dos serviços públicos para a população.
- V - Melhorar a experiência do cidadão com os serviços públicos ao implementar soluções e práticas centradas no usuário, garantindo acesso simplificado, redução da burocracia e soluções personalizadas, alinhadas às expectativas da população.
- VI - Analisar a viabilidade e implantação de soluções inteligentes no município, por meio Internet da Coisas (IoT) e sistemas integrados, visando a utilização de dados e tecnologias para otimizar e automatizar serviços nas mais diversas áreas, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.
- VII - Criar uma cultura organizacional fundamentada em dados, por meio da coleta, análise e uso estratégico de informações para embasar decisões e políticas públicas.
- VIII - Monitorar indicadores de desempenho e impacto, garantindo que as ações do governo gerem resultados mensuráveis e que atendam às demandas sociais e econômicas
- IX - Capacitar continuamente os servidores municipais, garantindo que estejam aptos a lidar com os desafios da gestão contemporânea e que dominem práticas de inovação e transformação digital.
- X - Fortalecer o desenvolvimento de lideranças capazes de promover uma gestão orientada a resultados e inovação.
- XI - Liderar a construção de parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, setor privado e outras esferas de governo, priorizando projetos que tragam inovações escaláveis e benefícios concretos para o município.
- XII - Atuar como catalisadora de soluções por meio de inovação aberta, promovendo desafios e iniciativas que engajem a sociedade civil e o setor produtivo.
- XIII - Incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou aos princípios ESG, como guia para as políticas públicas, assegurando que as iniciativas contemplem aspectos econômicos, sociais e ambientais.
- XIX - Garantir práticas éticas e seguras no uso de dados, alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promovendo uma gestão pública responsável e segura.
- XX - Estabelecer critérios e metodologias para priorizar ações e projetos, garantindo o melhor uso dos recursos públicos;
- XXI - Elaborar o Planejamento Estratégico Municipal;
- XXIII - Conceber, discutir e implantar a metodologia de Gestão Estratégica Municipal, em conjunto com o Prefeito, demais Órgãos da Administração;
- XXIV - Mapear tendências econômicas, sociais e ambientais para orientar decisões estratégicas;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XXV - Desenvolver cenários prospectivos para preparar o município para desafios futuros e aproveitar oportunidades emergentes.

XXVI - Estudar e implantar mecanismos de gestão e planejamento do Município a longo prazo;

XXVII - Criar mecanismos para adaptar rapidamente o planejamento estratégico diante de mudanças internas ou externas;

XXVIII - Implementar metodologias de gestão ágil para revisão periódica de prioridades;

XXIX - Integrar-se à Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento contínuo e permanente do processo de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho;

XXX - Coordenar o programa de informatização do Poder Executivo;

XXXI - Elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programa de organização e métodos;

XXXII - Coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa;

XXXIII - Facilitar o diálogo e a coordenação entre as secretarias municipais para garantir a execução integrada de políticas públicas.

XXXIV - Criar painéis gerenciais que consolidem informações sobre o progresso das metas estratégicas.

XXXV - Implementar sistemas para monitorar os indicadores-chave de desempenho (KPIs) em tempo real;

XXXVI - Preparar relatórios detalhados para o Gabinete do Prefeito, destacando avanços, desafios e resultados alcançados;

XXXVII - Implementar sistemas de automação que substituam fluxos de trabalho manuais por soluções digitais, reduzindo erros e aumentando a produtividade;

XXXVIII - Coordenar a transição de documentos físicos para plataformas digitais, com sistemas integrados e de fácil acesso para servidores e cidadãos;

XXXIX - Assegurar que as plataformas sejam acessíveis, responsivas e seguras, atendendo aos padrões da LGPD;

XL - Criar repositórios centralizados de informações que permitam acesso rápido e confiável a dados governamentais;

XLI - Coordenar o desenvolvimento de tecnologias, como aplicativos, ferramentas de inteligência artificial (IA) e sistemas baseados em Internet das Coisas (IoT), para modernizar os serviços públicos;

XLII - Estimular a experimentação de novas tecnologias por meio de parcerias com startups e universidades;

XLIII - Identificar oportunidades de aplicar conceitos de smart cities, como sensores inteligentes, monitoramento em tempo real e conectividade urbana;

XLIV - Estabelecer laboratórios de inovação pública que facilitem a cocriação de projetos inovadores com diferentes setores;

XLV - Elaborar e implementar normas para a governança digital, garantindo que a tecnologia seja usada de forma ética, segura e eficiente;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





XLVI - Definir padrões de segurança cibernética para proteger os dados dos cidadãos e do governo;

XLVII - Monitorar continuamente os sistemas digitais para prevenir ataques, vazamentos e outras vulnerabilidades;

XLVIII - Desenvolver programas de formação para servidores públicos, garantindo que estejam aptos a utilizar as novas tecnologias implementadas;

XLIX - Incentivar a adoção de metodologias ágeis e práticas inovadoras no cotidiano administrativo;

L - Implementar ferramentas de autosserviço, como aplicativos móveis e portais web, para ampliar a autonomia dos usuários;

LI - Realizar pesquisas e coletar feedback para melhorar a interface e a usabilidade dos serviços digitais;

LII - Realizar o levantamento detalhado de todos os processos administrativos para identificar gargalos e redundâncias;

LIII - Elaborar fluxogramas de processos críticos, apontando etapas que possam ser simplificadas ou eliminadas;

LIV - Fomentar uma cultura organizacional orientada à colaboração, inovação e excelência;

LV - Realizar campanhas internas para engajar os servidores em iniciativas de modernização administrativa;

LVI - Mapear e avaliar a experiência do cidadão no uso dos serviços administrativos, propondo melhorias contínuas;

LVII - Implementar canais digitais de atendimento que sejam responsivos e acessíveis;

LVIII - Digitalizar os principais serviços administrativos, permitindo maior autonomia e agilidade no atendimento;

LIX - Atualizar os sistemas de TI usados pela administração, garantindo que sejam seguros, modernos e eficientes;

LX - Adquirir e implementar equipamentos tecnológicos que otimizem a execução de tarefas administrativas.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Inovação é internamente estruturada através das seguintes coordenadorias, núcleos e setores:

I - Coordenadoria de Estratégia e Governança:

a) Núcleo de Alinhamento Estratégico:

1. Setor de Diretrizes e Priorização Governamental;

2. Setor de Integração Multissetorial;

b) Núcleo de Participação Cidadã;

II - Coordenadoria de Inovação e Transformação Digital:

a) Núcleo de Inovação e Transformação Digital:

1. Setor de Soluções Tecnológicas para Governança;

2. Setor de Automação e Digitalização;

b) Núcleo de Governança Digital:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





1. Setor de Políticas de Tecnologia e Segurança da Informação;
 2. Setor de Transparência Digital e Portais de Acesso à Informação;
 - c) Núcleo de Capacitação em Transformação Digital:
 1. Setor de Treinamento em Ferramentas Digitais;
 2. Setor de Educação e Cultura Digital para Servidores;
 - d) Núcleo de Transformação Organizacional:
 1. Setor de Cultura de Inovação;
 2. Setor de Integração Multissetorial;
- III - Coordenadoria de Eficiência Administrativa e Modernização:
- a) Núcleo de Mapeamento e Melhoria de Processos:
 1. Setor de Revisão de Processos Administrativos;
 2. Setor de Automatização de Fluxos Operacionais;
 - b) Núcleo de Gestão de Recursos e Infraestrutura Administrativa:
 1. Setor de Gestão de Contratos e Licitações Modernizadas;
 2. Setor de Gerenciamento de Espaços e Equipamentos;
 - c) Núcleo de Atendimento e Experiência do Cliente:
 1. Setor de Atendimento e Integração ao Cidadão;
 2. Setor de Ferramentas de Autosserviço Digital;
 3. Setor de Inclusão:
- d) Núcleo de Desenvolvimento de Competências:
- IV - Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados:
- a) Núcleo de Indicadores e Resultados Estratégicos:
 1. Setor de Definição e Monitoramento de Indicadores (KPIs);
 2. Setor de Relatórios e Painéis Gerenciais;
 - b) Núcleo de Auditoria de Desempenho e Avaliação de Impacto:
 1. Setor de Auditoria Interna de Resultados;
 2. Setor de Avaliação de Políticas Públicas;
 - c) Núcleo de Controle de Metas e Transparência:
 1. Setor de Comunicação de Resultados à População;
 2. Setor de Planejamento e Revisão de Metas;
- V - Coordenadoria de Suporte, Manutenção e Assessoria de Tecnologia da Informação:
- a) Núcleo de Informática:
 1. Setor de Programação, Suporte e Controle de Dados;
 2. Setor de Modernização Administrativa Informatizada.

Seção I

Coordenadoria de Estratégia e Governança

Art. 85. A Coordenadoria de Estratégia e Governança é a unidade responsável por alinhar as ações da administração pública aos objetivos estratégicos definidos pelo governo municipal. Também sendo responsável por definir, articular e coordenar estratégias de longo prazo para o desenvolvimento sustentável do município. Seu principal papel é atuar como facilitadora da

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





integração entre secretarias, promovendo a articulação multissetorial para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma coesa, eficiente e alinhada às prioridades governamentais. Além disso, a coordenadoria tem a missão de liderar o planejamento estratégico municipal, definindo metas de médio e longo prazo. Sua atuação é orientada pela flexibilidade administrativa, permitindo respostas rápidas e eficazes a desafios emergentes. É responsável também por fomentar a participação cidadã, garantindo que as decisões estratégicas reflitam as demandas e expectativas da sociedade. Principais Objetivos: Coordenar o processo de planejamento estratégico municipal de longo prazo, estabelecendo diretrizes claras e metas mensuráveis; Promover a integração entre as secretarias, criando sinergia e alinhamento em torno dos objetivos gerais do município e do governo; Desenvolver planos de ação adaptáveis para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades emergentes; Garantir que as políticas públicas sejam orientadas por princípios de governança transparente, eficiente e sustentável; Estimular o engajamento da sociedade, fortalecendo a participação cidadã, assegurando que as decisões estratégicas também reflitam as expectativas e demandas da sociedade. Atribuições: Estudar e implantar mecanismos de gestão e planejamento do Município a longo prazo; Planejar e coordenar o alinhamento estratégico do governo e de todas as secretarias e órgãos municipais; Conceber, discutir e implantar a metodologia de Gestão Estratégica Municipal, em conjunto com o Prefeito, demais Órgãos da Administração; Definir e priorizar as diretrizes governamentais, organizando esforços em torno de metas estratégicas; Mapear tendências econômicas, sociais e ambientais para orientar decisões estratégicas; Desenvolver cenários prospectivos para preparar o município para desafios futuros e aproveitar oportunidades emergentes; Facilitar o diálogo e a coordenação entre as secretarias municipais para garantir a execução integrada de políticas públicas; Monitorar o cumprimento das diretrizes estratégicas, propondo ajustes quando necessário; Fomentar o envolvimento da sociedade civil por meio de iniciativas de participação cidadã e consultas públicas; Executar outras competências afins.

Seção II

Coordenadoria de Inovação e Transformação Digital

Art. 86. A Coordenadoria de Inovação e Transformação Digital é a unidade responsável por liderar e implementar iniciativas de modernização tecnológica, inovação na administração pública municipal e implantação do conceito de cidade inteligente. Sua atuação é focada em transformar a gestão pública por meio da digitalização de processos, criação de soluções tecnológicas e aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos, garantindo eficiência, transparência e acessibilidade. A coordenadoria também fomenta a cultura de inovação no setor público, promovendo parcerias com instituições de ensino, startups e empresas de tecnologia para o desenvolvimento de projetos inovadores. Além disso, busca capacitar os servidores municipais para que utilizem ferramentas digitais de maneira eficiente, fortalecendo a cultura digital e a transformação organizacional. Principais Objetivos: Implementar soluções tecnológicas que melhorem a eficiência operacional e a prestação de serviços públicos; Digitalizar processos internos, reduzindo burocracias e otimizando recursos; Criar novos canais de atendimento digital que promovam acessibilidade e agilidade no contato com os cidadãos; Desenvolver uma cultura de inovação e transformação digital no setor público, capacitando servidores e incentivando o uso de novas tecnologias; Estabelecer

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





parcerias estratégicas com universidades, startups e empresas de tecnologia para fomentar a inovação no município; Promover a implantação de soluções de cidades inteligentes utilizando tecnologias como a Internet das Coisas (IoT), sensores integrados e análise de dados em tempo real. Atribuições: Liderar projetos de transformação digital em todas as áreas da administração pública municipal; Implementar sistemas de automação que substituam fluxos de trabalho manuais por soluções digitais, reduzindo erros e aumentando a produtividade; Coordenar a transição de documentos físicos para plataformas digitais, com sistemas integrados e de fácil acesso para servidores e cidadãos; Assegurar que as plataformas sejam acessíveis, responsivas e seguras, atendendo aos padrões da LGPD; Desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas para gestão e governança; Coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa; Coordenar o desenvolvimento de tecnologias, como aplicativos, ferramentas de inteligência artificial (IA) e sistemas baseados em Internet das Coisas (IoT), para modernizar os serviços públicos; Monitorar continuamente os sistemas digitais para prevenir ataques, vazamentos e outras vulnerabilidades; Garantir a segurança da informação e o uso ético de dados no ambiente digital; Identificar oportunidades de aplicar conceitos de smart cities, como sensores inteligentes, monitoramento em tempo real e conectividade urbana; Definir padrões de segurança cibernética para proteger os dados dos cidadãos e do governo; Estimular a experimentação de novas tecnologias por meio de parcerias com startups e universidades; Implementar ferramentas de autosserviço, como aplicativos móveis e portais web, para ampliar a autonomia dos usuários; Promover treinamentos e capacitações voltados para o uso eficiente de ferramentas tecnológicas; Coordenar o programa de informatização do Poder Executivo; Estabelecer políticas de governança digital e transparência em plataformas de acesso à informação; Atualizar os sistemas de TI usados pela administração, garantindo que sejam seguros, modernos e eficientes; Adquirir e implementar equipamentos tecnológicos que otimizem a execução de tarefas administrativas; Executar outras competências afins.

Seção III

Coordenadoria de Eficiência Administrativa e Modernização

Art. 87. A Coordenadoria de Eficiência Administrativa e Modernização é a unidade responsável por otimizar os processos internos da administração pública municipal, promovendo maior eficiência operacional, redução de burocracias e transparência nas operações administrativas. Sua atuação é voltada para a implementação de práticas de gestão modernas que permitam o melhor uso dos recursos públicos e o aprimoramento contínuo das estruturas administrativas. Além disso, essa coordenadoria busca proporcionar um ambiente organizacional que valorize o desenvolvimento de competências dos servidores, fortalecendo a cultura de excelência na gestão pública. Ela também é encarregada de revisar fluxos de trabalho, automatizar operações e melhorar a experiência do cidadão nos atendimentos realizados pela prefeitura. Principais Objetivos: Identificar e implementar práticas de gestão inovadoras que promovam eficiência e agilidade nas operações internas; Revisar e otimizar processos administrativos, eliminando redundâncias e desperdícios; Desenvolver programas de capacitação contínua para servidores, incentivando o aprimoramento de habilidades e a adoção de boas práticas; Modernizar a gestão de contratos e recursos administrativos, garantindo

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





transparência e eficiência; Melhorar a experiência do cidadão no acesso aos serviços públicos, promovendo integração e acessibilidade. Atribuições: Integrar-se à Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento contínuo e permanente do processo de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho; Fomentar uma cultura organizacional orientada à colaboração, inovação e excelência; Analisar os processos administrativos da prefeitura e propor soluções para sua melhoria; Implantar sistemas de automação e digitalização para simplificar o fluxo de trabalho interno; Elaborar fluxogramas de processos críticos, apontando etapas que possam ser simplificadas ou eliminadas; Promover a capacitação e o desenvolvimento de lideranças dentro do funcionalismo público municipal; Digitalizar os principais serviços administrativos, permitindo maior autonomia e agilidade no atendimento; Mapear e avaliar a experiência do cidadão no uso dos serviços administrativos, propondo melhorias contínuas; Realizar campanhas internas para engajar os servidores em iniciativas de modernização administrativa; Garantir a gestão eficiente de contratos, licitações, espaços e equipamentos municipais; Elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programa de organização e métodos; Implementar estratégias para melhorar a interação entre os cidadãos e os serviços oferecidos pela administração pública; Desenvolver programas de formação para servidores públicos, garantindo que estejam aptos a utilizar as novas tecnologias implementadas; Executar outras competências afins.

Seção IV

Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados

Art. 88. A Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados é a unidade responsável por realizar o acompanhamento e avaliação tanto dos processos internos e ações administrativas da prefeitura quanto das políticas públicas implementadas no município. Seu papel é fornecer uma visão completa e integrada sobre o desempenho organizacional e o impacto das iniciativas governamentais, garantindo maior eficiência, eficácia e transparência na gestão pública. Por meio de ferramentas de monitoramento contínuo, auditorias e análises de impacto, a coordenadoria busca identificar pontos de melhoria nos processos internos, corrigir desvios nas ações administrativas e avaliar se as políticas públicas estão alcançando os resultados desejados para a população. Ela também promove a comunicação dos resultados à sociedade, reforçando a prestação de contas e a confiança na gestão municipal. Principais Objetivos: Monitorar os processos e ações internas da prefeitura, garantindo eficiência operacional e cumprimento das metas administrativas; Avaliar a eficácia e o impacto das políticas públicas na qualidade de vida da população; Identificar gargalos e propor soluções para melhorar os fluxos administrativos e os resultados das políticas públicas; Proporcionar uma visão estratégica baseada em evidências para a tomada de decisões; Comunicar os resultados de forma transparente e acessível, promovendo a prestação de contas à sociedade. Atribuições: Desenvolver e implementar sistemas de monitoramento contínuo para processos internos e políticas públicas; Analisar o desempenho organizacional por meio de indicadores e relatórios gerenciais; Realizar auditorias internas de processos administrativos, identificando ineficiências e propondo melhorias; Criar painéis gerenciais que consolidem informações sobre o progresso das metas estratégicas; Avaliar os impactos sociais, econômicos e

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





ambientais das políticas públicas implementadas; Implementar sistemas para monitorar os indicadores-chave de desempenho (KPIs) em tempo real; Produzir relatórios consolidados sobre o desempenho interno e os resultados das políticas públicas; Preparar relatórios detalhados para o Gabinete do Prefeito, destacando avanços, desafios e resultados alcançados; Realizar pesquisas e coletar feedback para melhorar a interface e a usabilidade dos serviços digitais; Comunicar os resultados à população e aos órgãos de controle, promovendo transparência e accountability; Auxiliar na definição de metas administrativas e públicas mais alinhadas com as prioridades do governo municipal; Executar outras competências afins.

Seção V

Coordenadoria de Suporte, Manutenção e Assessoria de Tecnologia da Informação

Art. 89. A Coordenadoria de Suporte, Manutenção e Assessoria de Tecnologia da Informação tem por competência coordenar as atividades da Secretaria no tocante à elaboração de normas e procedimentos administrativos a serem executados por seus Núcleos e Setores; Elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas de organização e métodos das Secretarias, voltados à tecnologia da informação; Pesquisar, estudar e assessorar tecnicamente na identificação e na elaboração de projetos voltados à captação de recursos para área de tecnologia da informação para o Município; Acompanhar e atualizar permanente as informações prestadas nos projetos encaminhados às distintas esferas de Poder, a fim de obter a aprovação e a efetiva liberação de recursos; Gerenciar os recursos humanos, financeiros e técnicos alocados na implementação de projetos tecnológicos de governo; Monitorar e controlar a execução dos projetos; Elaborar a documentação necessária para contratações de soluções de TI relacionados a área de atuação; Fiscalizar a execução de soluções de TI contratadas no escopo de atuação da Prefeitura Municipal; Cumprir e fazer cumprir obrigações, prazos, metas e objetivos, de acordo com os cronogramas e indicadores do projeto que gerencia; Definir, propor e avaliar indicadores de qualidade e de desempenho relativos ao projeto; Gerenciar os levantamentos de dados, informações e alcance das metas e objetivos do projeto; Elaborar planos de ação de serviços de suporte de TI, com foco na adoção das melhores práticas de gestão e operação dos serviços de TI; Auxiliar na elaboração e revisão dos termos de referência para contratação de soluções e equipamentos; Planejar, implementar e manter o suporte operacional aos usuários internos e externos relacionados a prefeitura municipal na utilização dos recursos e serviços disponibilizados, abrangendo softwares e equipamentos de microinformática; Gerenciar instrumentos e ferramentas de gestão capazes de garantir a eficiência, eficácia e efetividade em suas tarefas; Propor e acompanhar a execução de despesas inerentes ao projeto; Prestar contas dos recursos recebidos e empregados na execução dos projetos; Elaborar relatórios de suas atividades; cadastrar informações e apresentar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização competentes; Recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros; Zelar pela observância da legislação e dos princípios aplicáveis; Planejar e executar os serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis para o tratamento adequado das informações de interesse do Município; Promover, controlar, padronizar, coordenar, executar e fiscalizar a utilização dos sistemas, programas, serviços e equipamentos relativos ao processo de informatização da

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Administração Municipal; Assistir aos Órgãos do Executivo em relação à operação dos sistemas e equipamentos de informática; Elaborar e atualizar o Plano Diretor de Informática, como instrumento de planejamento, organização, desenvolvimento e aplicação das tecnologias da informação na Administração Municipal; Executar outras competências afins.

TÍTULO IV

IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 90. A estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

II – criação de cargos, funções e provimento das respectivas chefias.

TÍTULO V

ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 91. Enquanto órgãos de participação e representação, os Conselhos Municipais têm o objetivo de viabilizar a participação da sociedade, coadjuvando ao Governo na formulação de políticas e avaliação de ações nas diversas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os órgãos de participação e representação terão as suas estruturas e atribuições definidas nas leis e regulamentos municipais específicos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 92. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Prefeito, mediante Decreto, e aos titulares das Secretarias e órgãos equiparados, mediante Portaria, delegar competências a órgãos ou agentes públicos, para proferir despachos e praticar atos administrativos, podendo, a qualquer momento, avocar para si a competência delegada.

Parágrafo único. A delegação de competência é considerada implícita em todas as Leis e Decretos que fixem atribuições e competências.

Art. 93. O Prefeito encaminhará ao Poder Legislativo as alterações orçamentárias necessárias à implantação da nova estrutura administrativa, através da abertura de créditos especiais no orçamento vigente e vindouros, com as devidas adequações no PPA e na LDO.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 94. Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 95. Fica aprovado o organograma da estrutura administrativa, que acompanha a presente Lei como Anexo.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





Art. 96. Revogam-se as Leis Municipais nºs 2.780, de 19 de dezembro de 2013; 2.867, de 9 de julho de 2015; 3.223, de 23 de dezembro de 2021; e, 3.276, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor no dia 1ª de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal

CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

CLEITON FELIPE DOS SANTOS

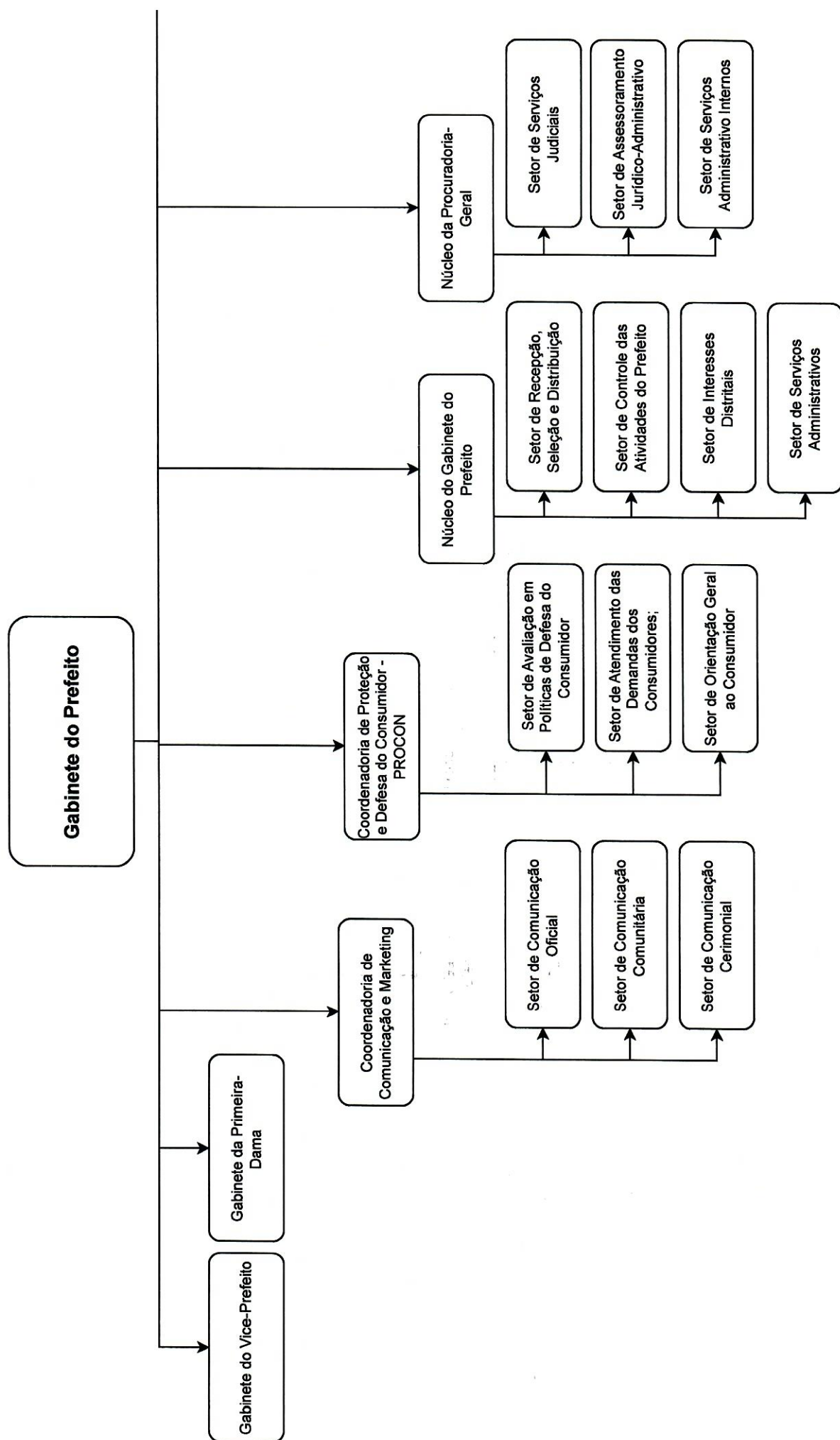
Secretário Municipal de Administração

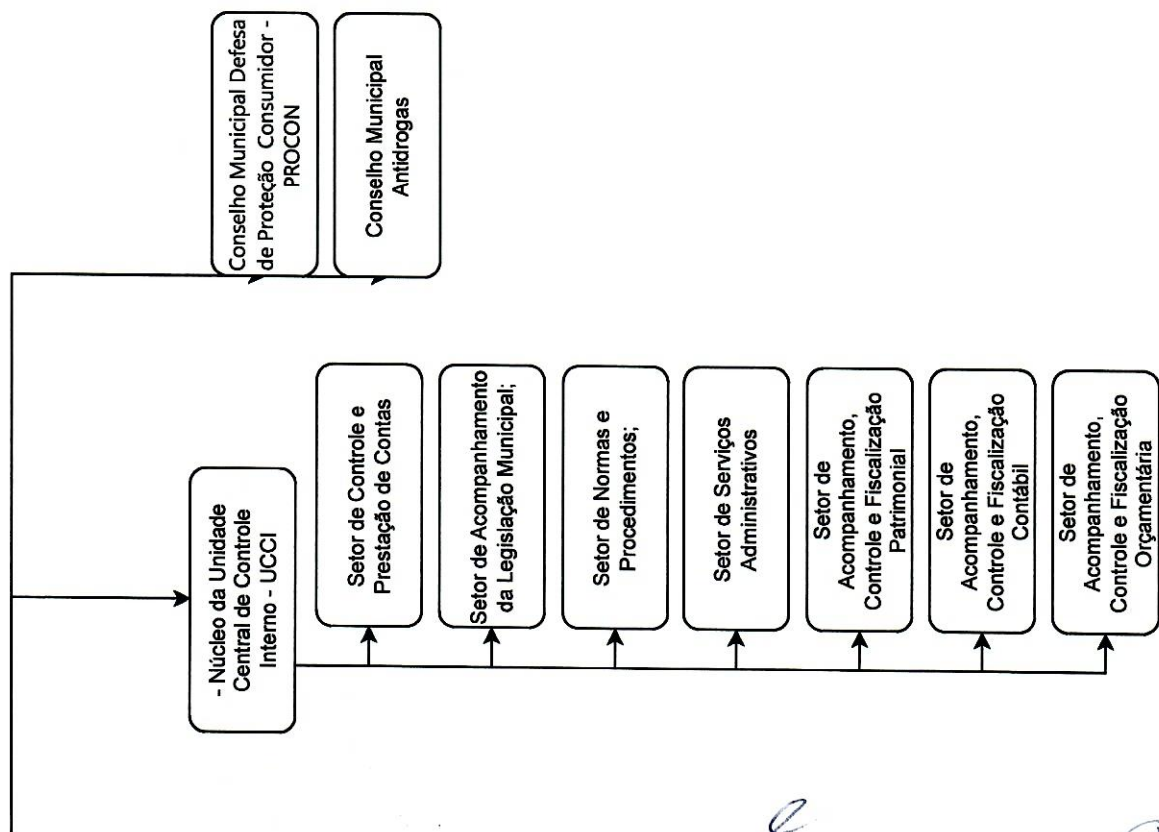
Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

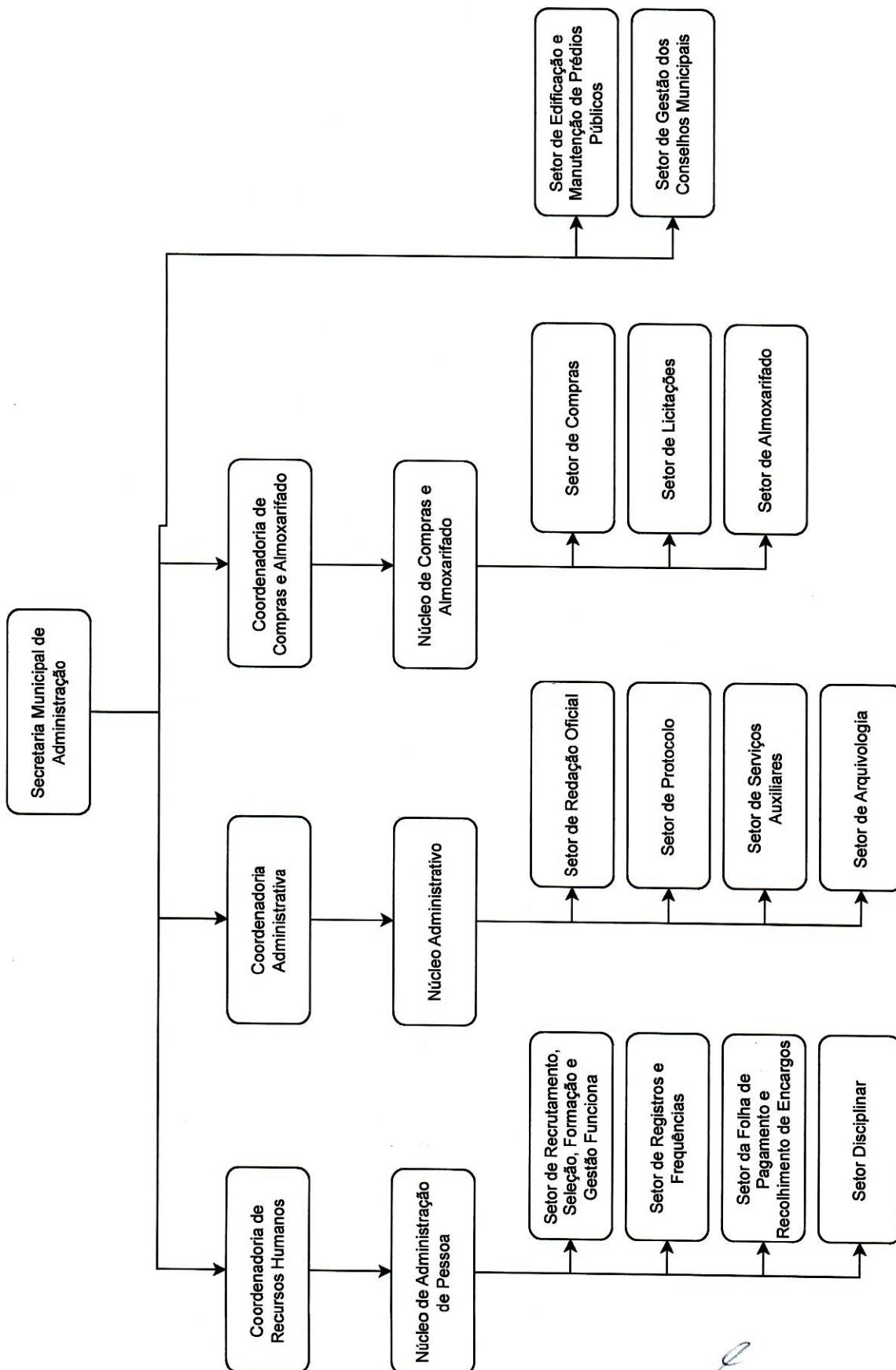
Prefeitura Municipal de Três de Maio

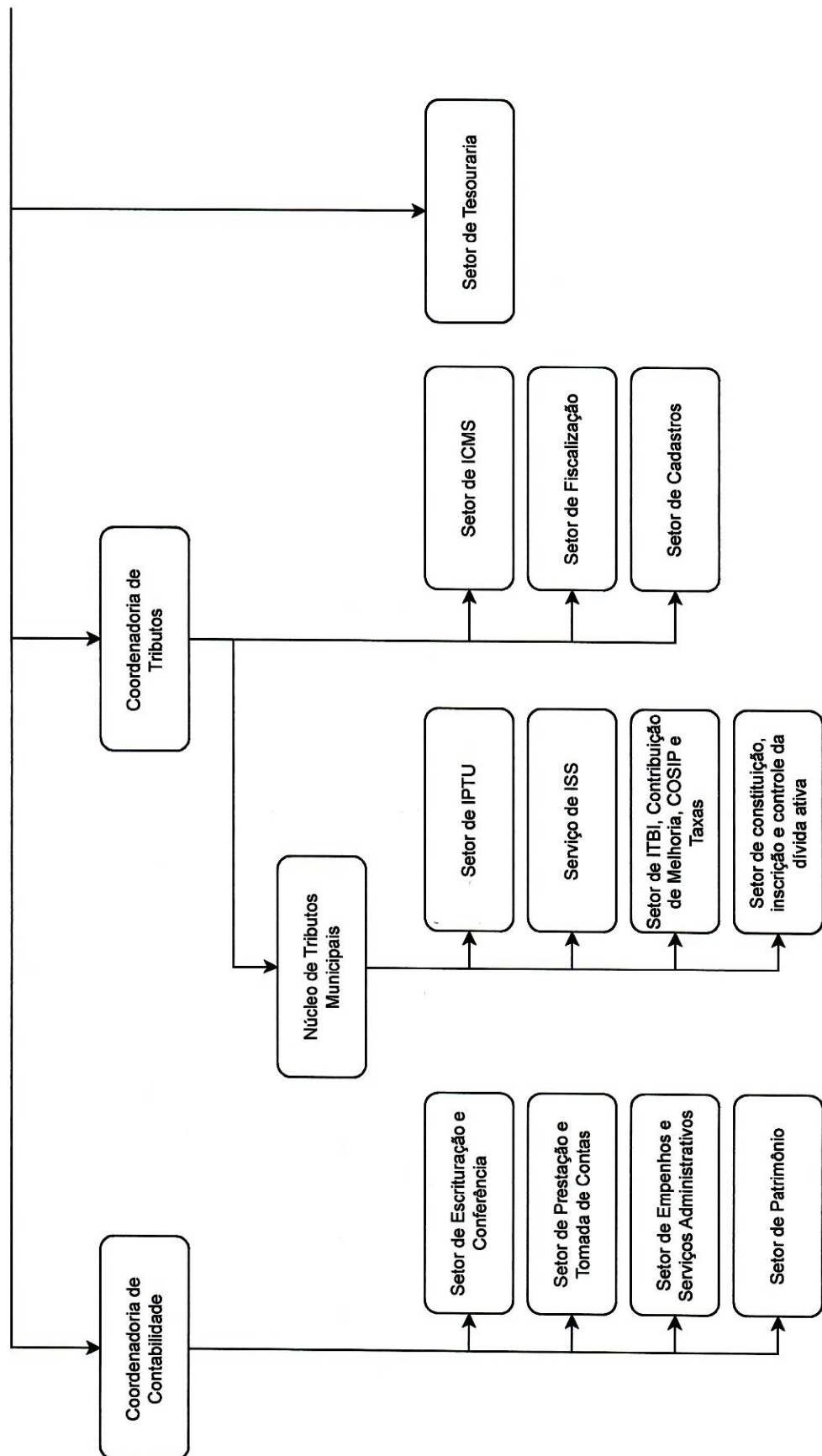
Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

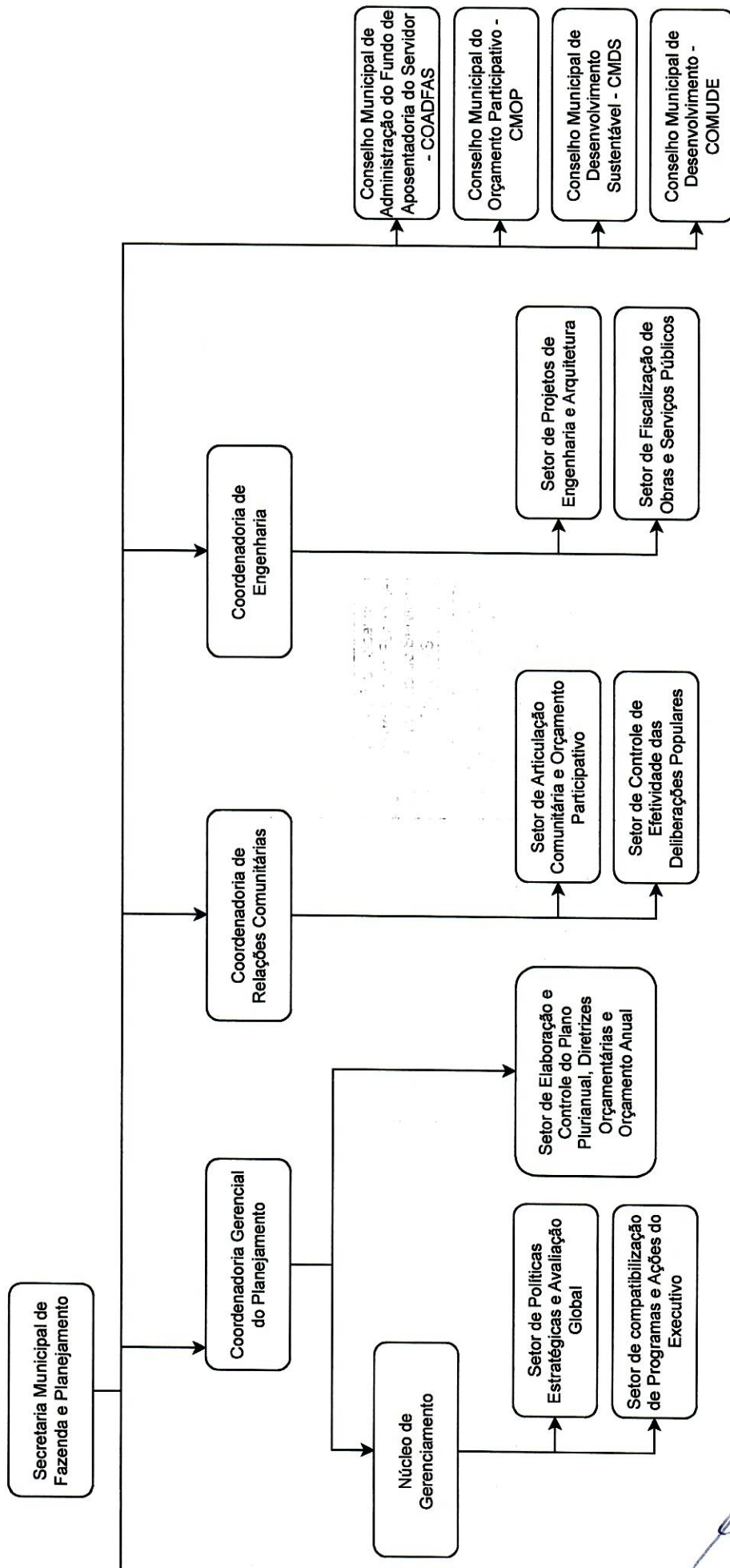


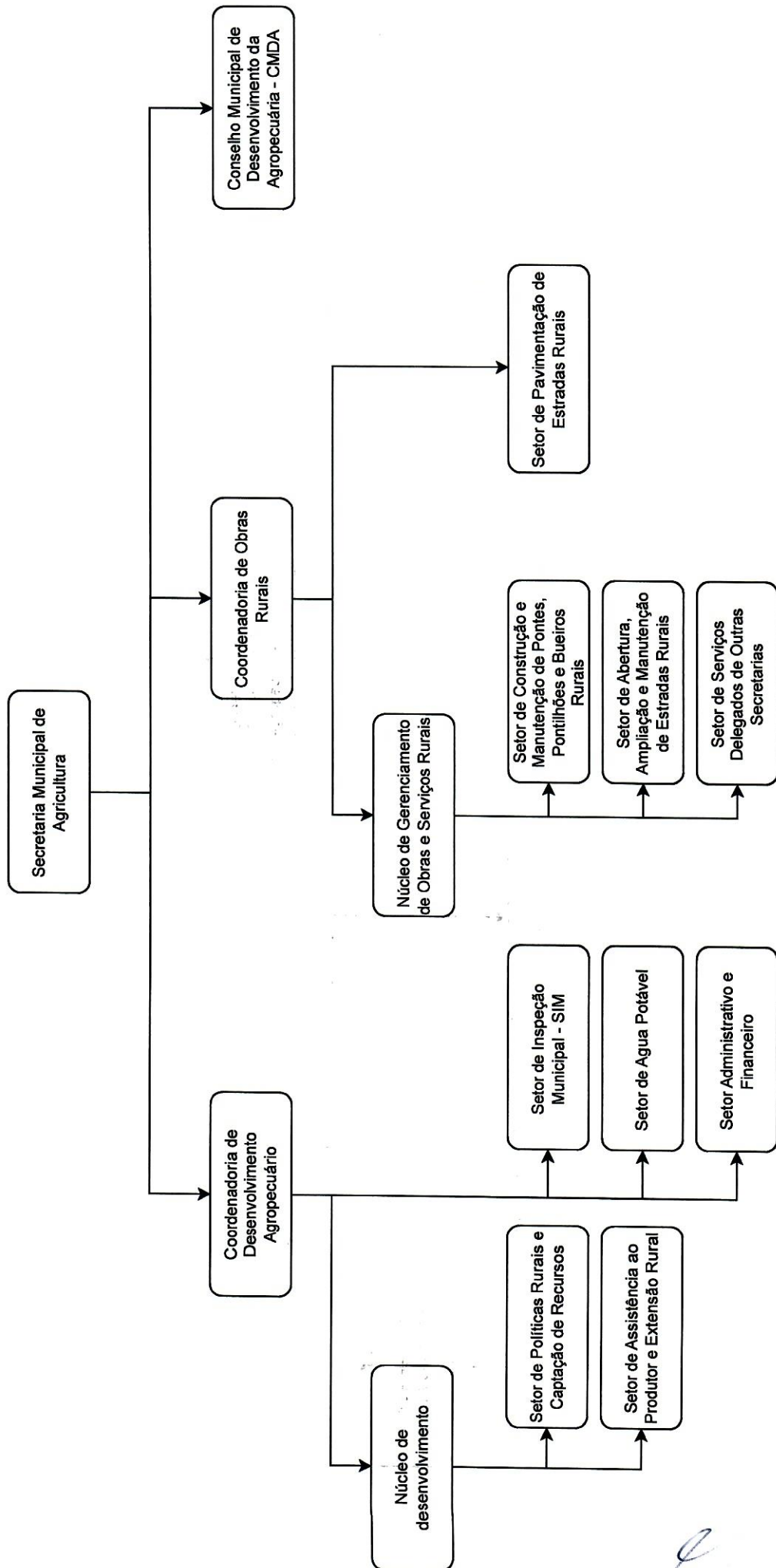


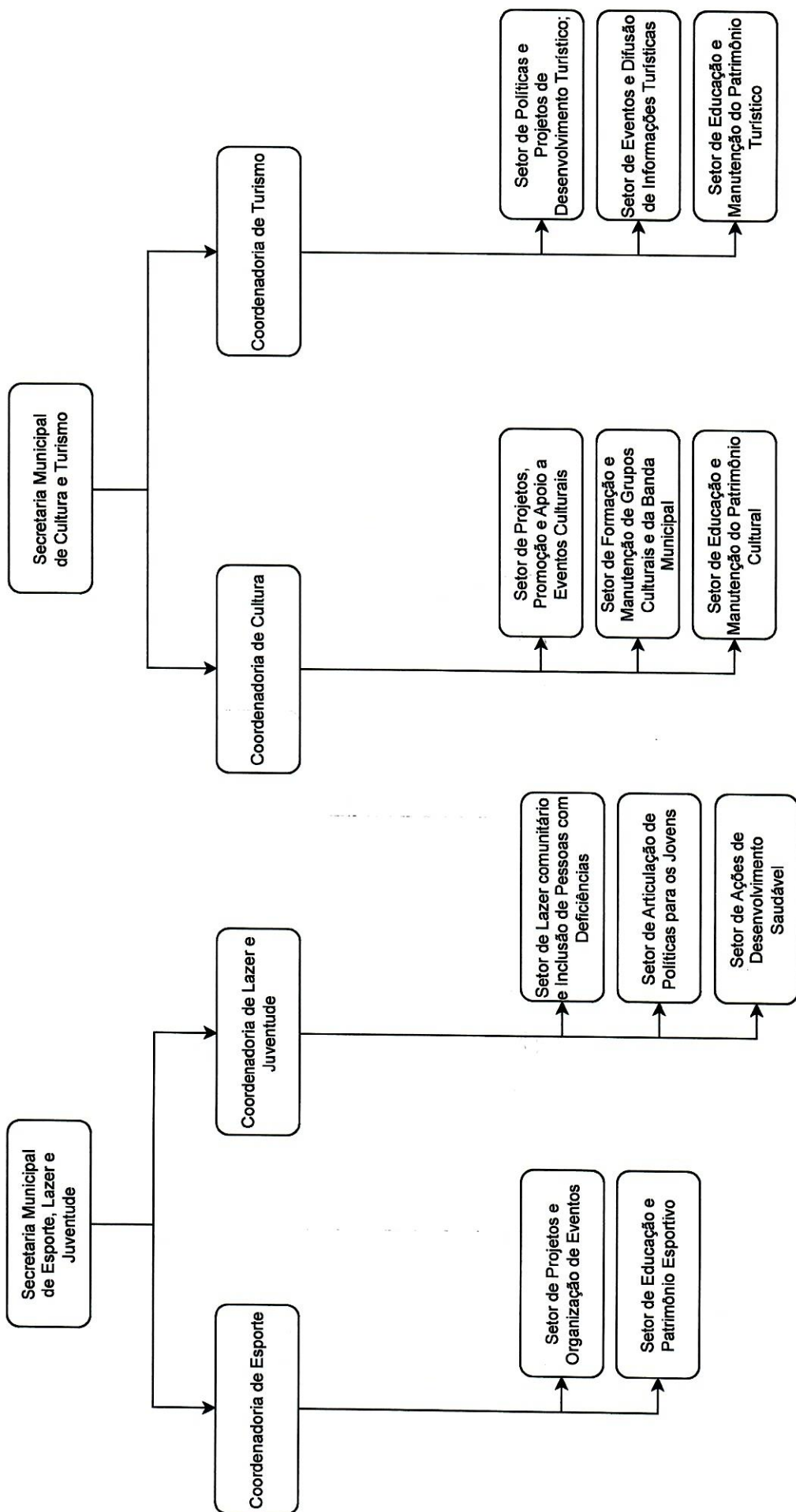


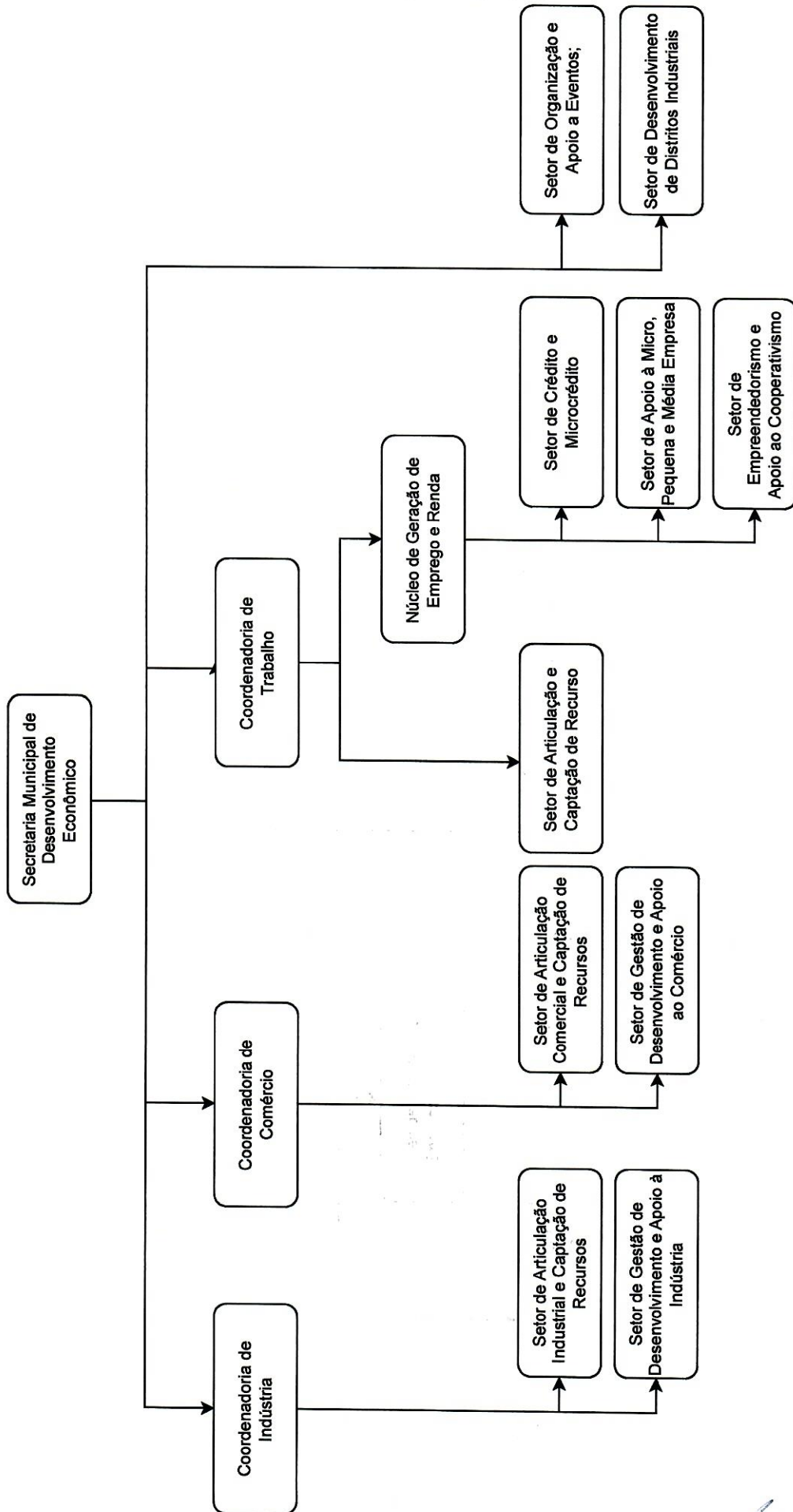


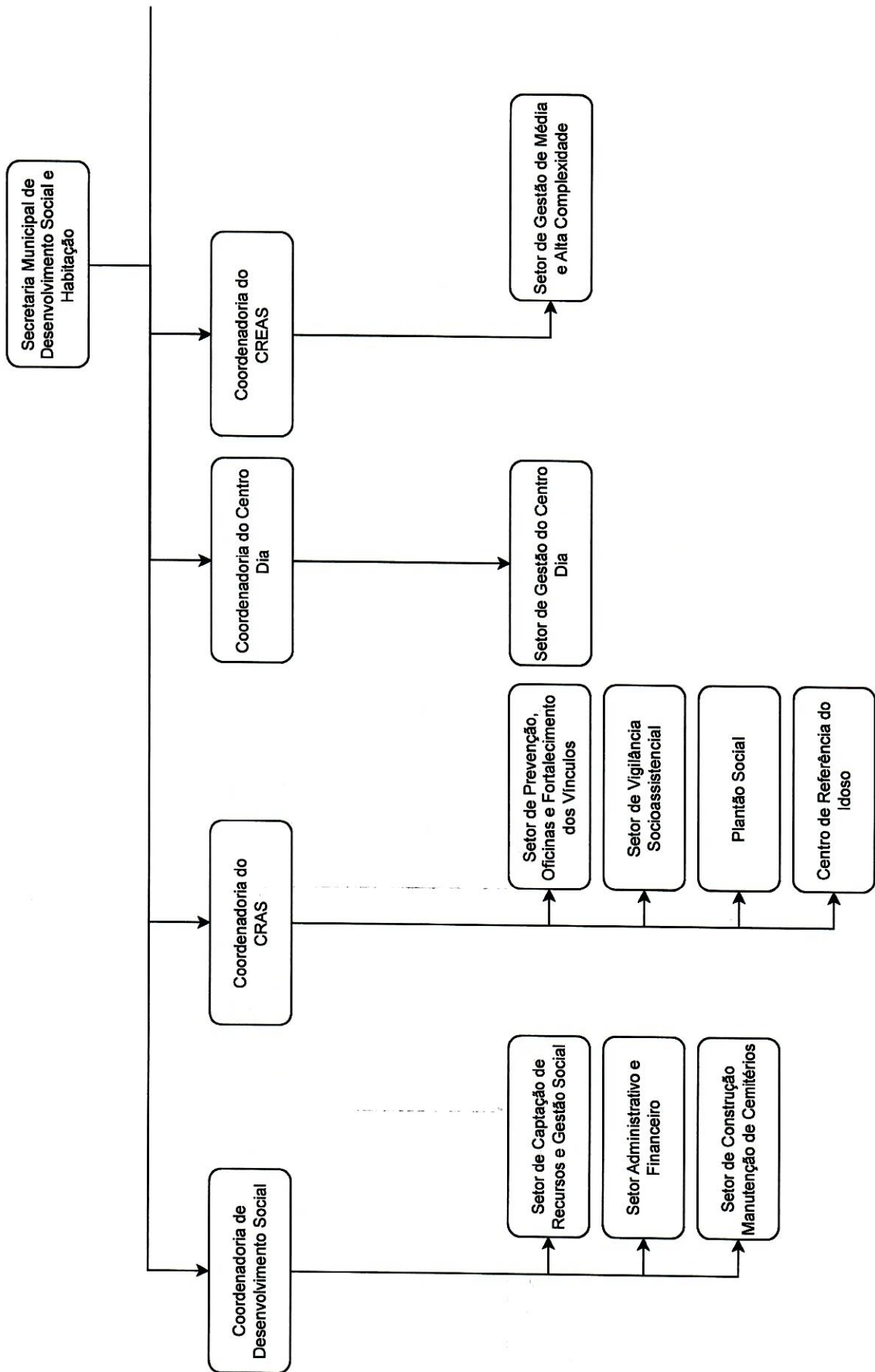


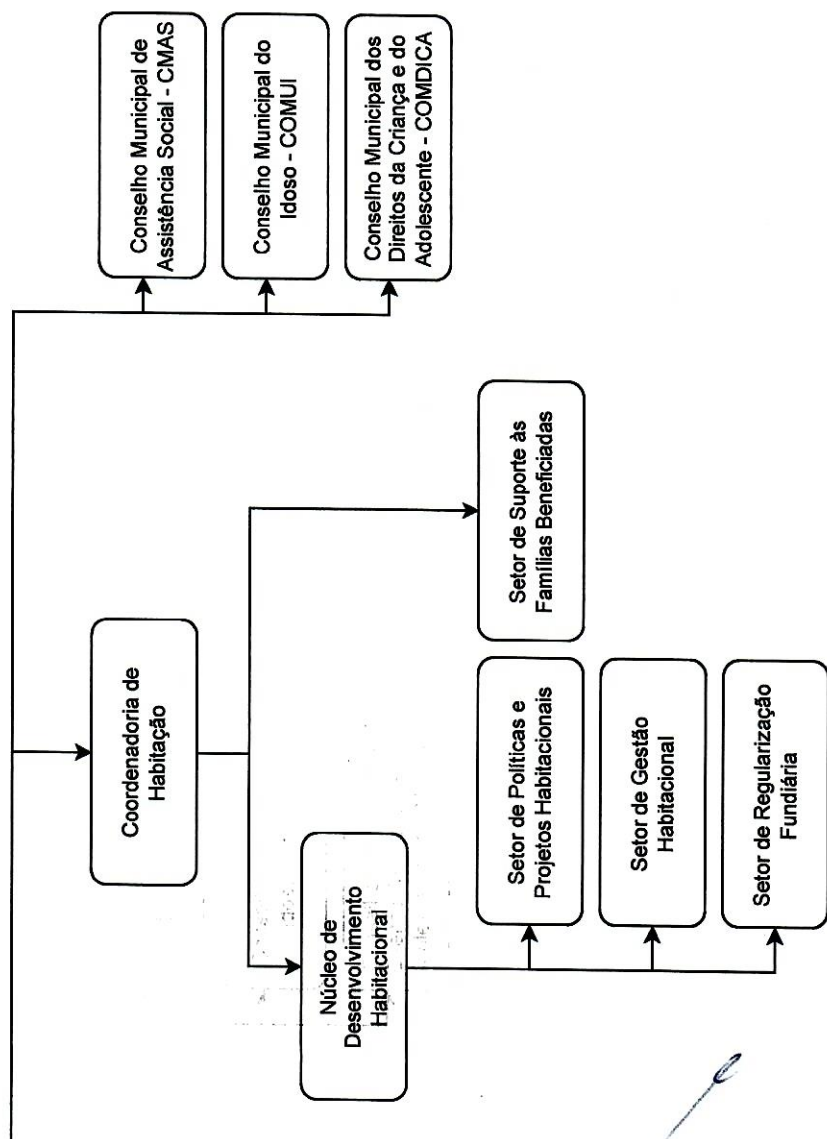


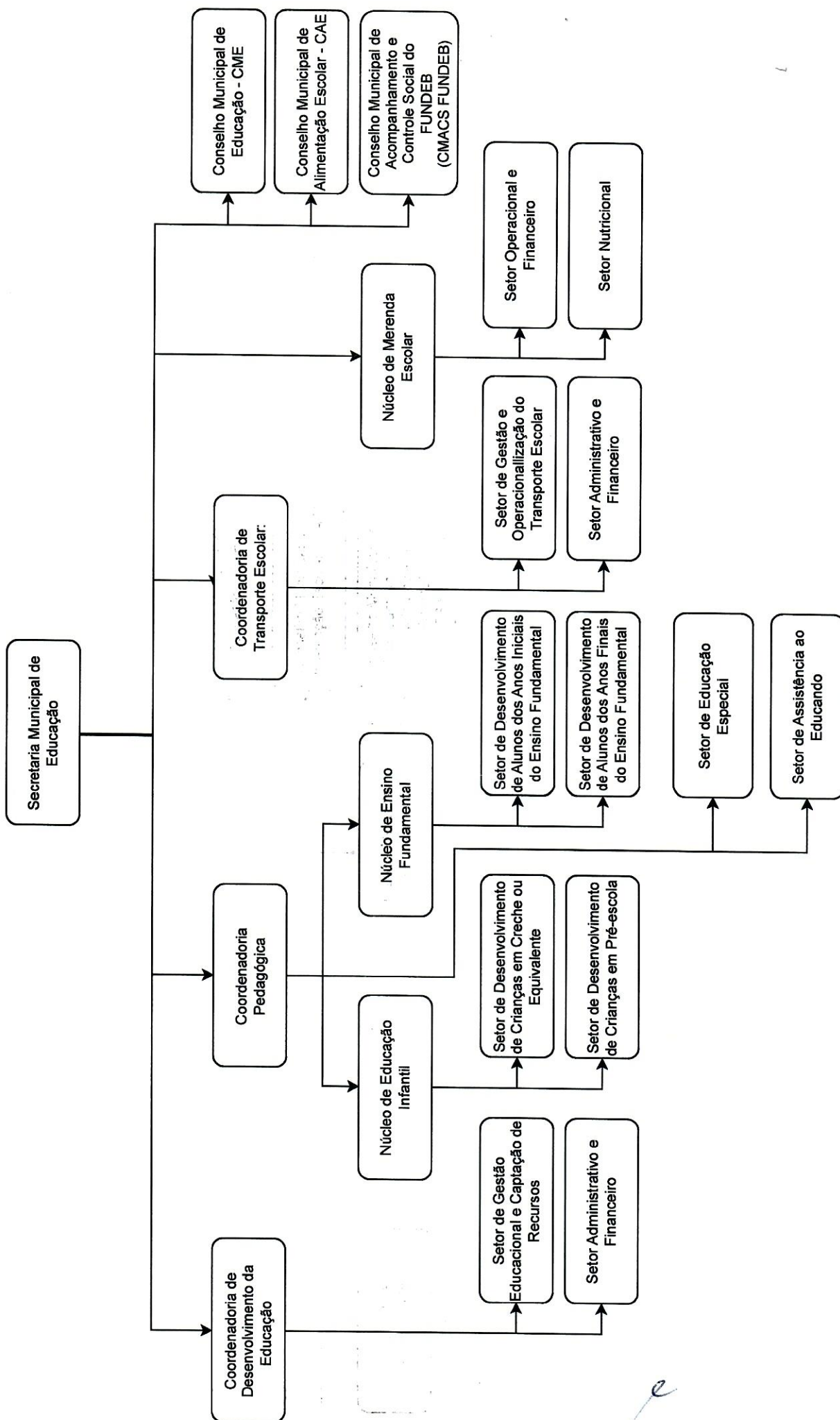


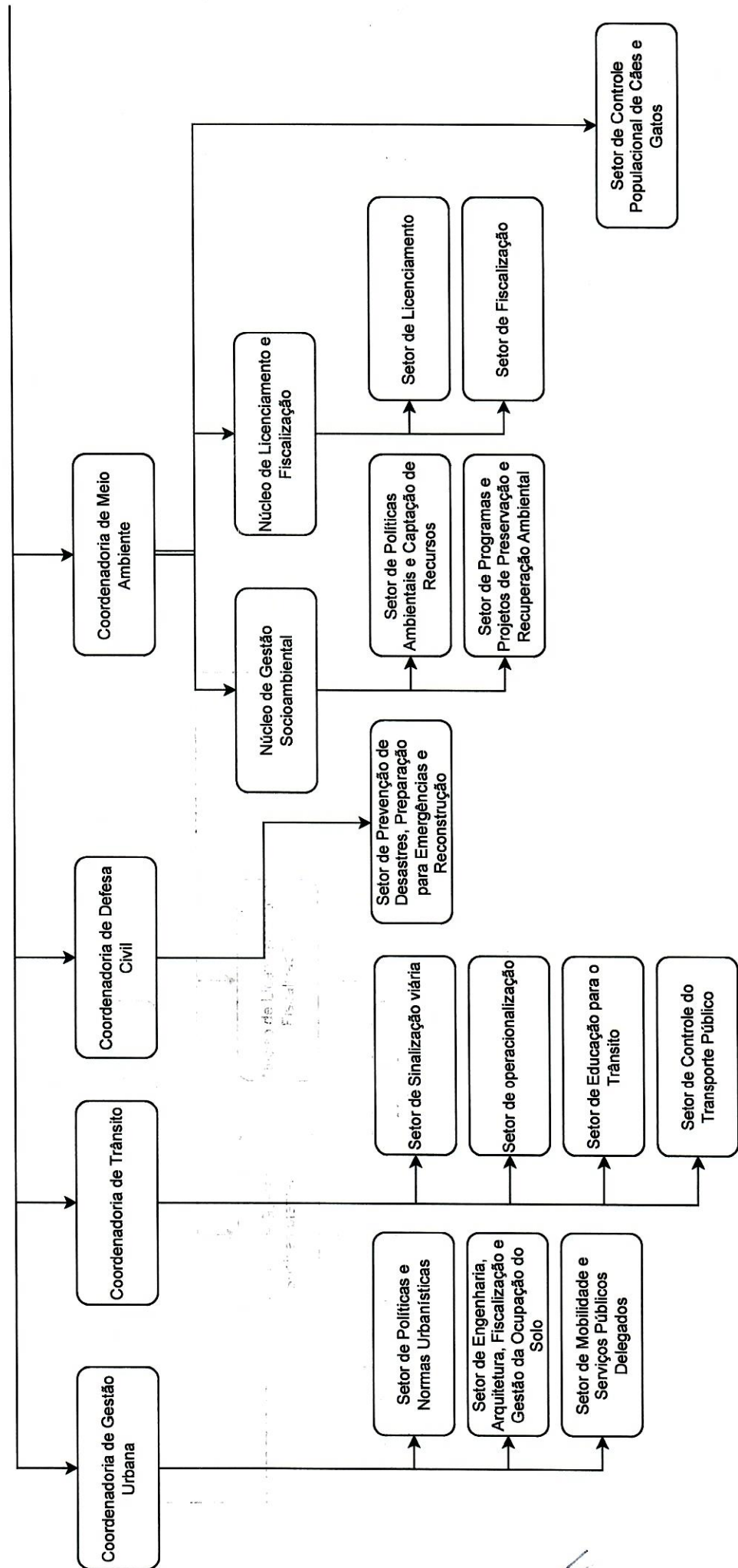


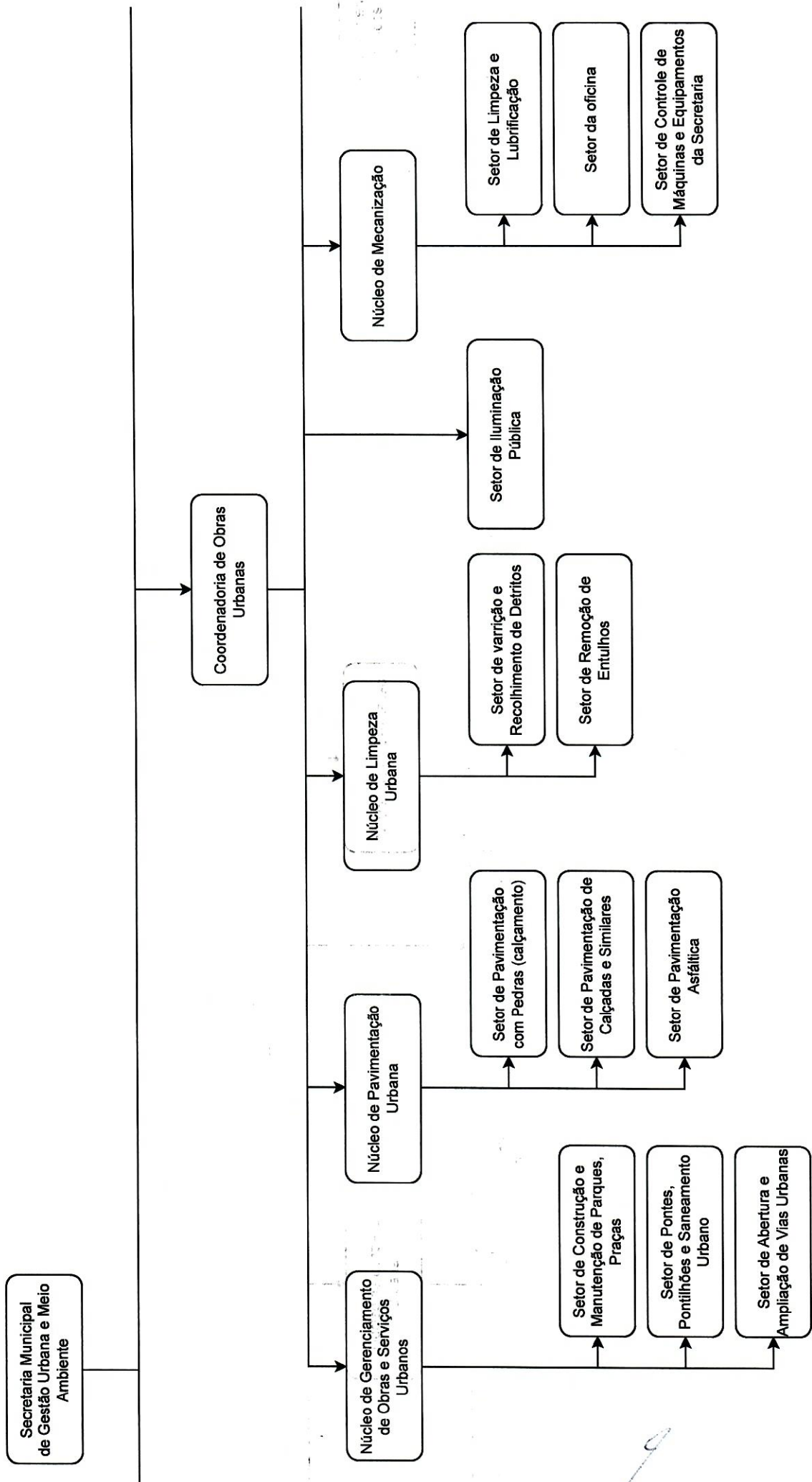


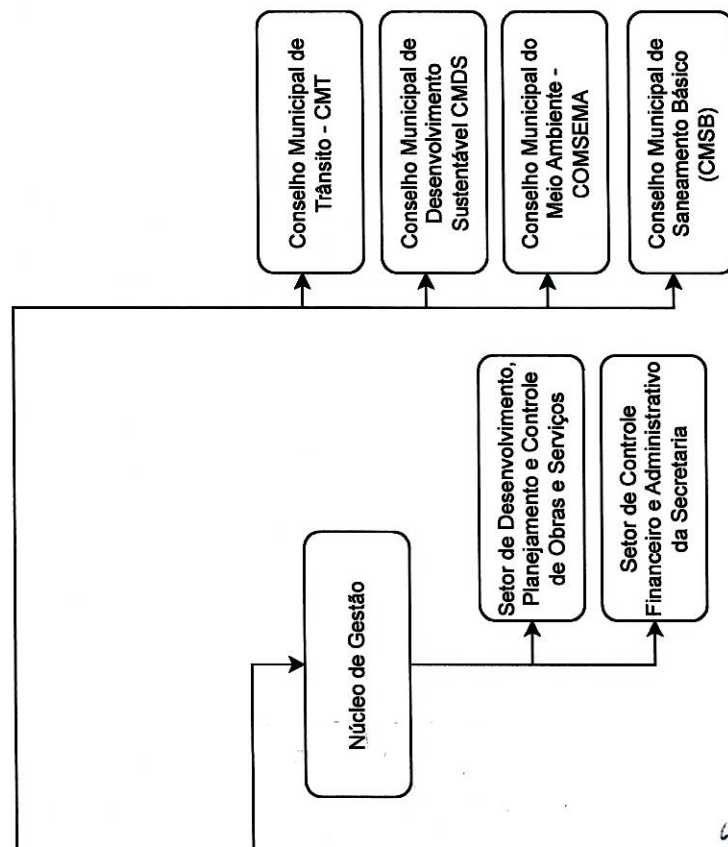












[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

